

## **Aula 00**

*Direito Processual Civil p/ TJ-ES  
(Analista Judiciário - Área Administrativa)  
2021 Pré-Edital*

Autor:  
**Ricardo Torques**

12 de Janeiro de 2021

## Sumário

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| Jurisdição, Ação e Processo .....                                  | 6  |
| 1 - Introdução .....                                               | 6  |
| 2 - Jurisdição .....                                               | 7  |
| 2.1 – Conceito e caracterização .....                              | 7  |
| 2.2 - Princípios .....                                             | 10 |
| 2.3 - Espécies de Jurisdição .....                                 | 13 |
| 2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos .....           | 15 |
| 3 - Ação .....                                                     | 17 |
| 3.1 - Teorias da ação .....                                        | 18 |
| 3.2 - Interesse e legitimidade .....                               | 20 |
| 3.3 - Elementos da Ação .....                                      | 22 |
| 3.4 - Espécies de Ação .....                                       | 24 |
| 4 - Processo .....                                                 | 26 |
| 4.1 - Conceito .....                                               | 26 |
| 4.2 - Pressupostos processuais .....                               | 26 |
| Limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional ..... | 29 |
| 1 - Limites da Jurisdição Nacional .....                           | 29 |
| 2 - Cooperação Jurídica Internacional .....                        | 32 |
| 2.1 - Disposições Gerais .....                                     | 33 |
| 2.2 - Auxílio Direto .....                                         | 34 |
| 2.3 - Carta Rogatória .....                                        | 35 |
| 2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores .....                | 36 |
| Questões Comentadas .....                                          | 37 |



|                        |    |
|------------------------|----|
| Lista de Questões..... | 53 |
| Gabarito.....          | 58 |



# APRESENTAÇÃO DO CURSO

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-ES

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, com **TEORIA** e **QUESTÕES** para o cargo de **Analista Judiciário - Área Administrativa** do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - TJ-ES**.

O último concurso foi realizado em 2010 pelo CESPE, e utilizaremos o edital como base para as nossas aulas:

IV DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 1 Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação. 2 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denunciação à lide e chamamento ao processo. 5 Ministério Público. 6 Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência. 7 Juiz. 8 Atos processuais: forma dos atos; prazos; comunicação dos atos. 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário: petição inicial – requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. 15 Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Audiência: conciliação e instrução e julgamento. 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença. 19 Ação rescisória. 20 Recursos: disposições gerais. 21 Processo de execução: execução em geral. 22 Embargos do devedor. 23 Suspensão e extinção do processo de execução.

O edital é antigo, por isso precisamos adaptar alguns pontos ao CPC/15.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

O foco desse material é o estudo do Direito Processual de forma didática! Não deixaremos, evidentemente, questões relacionadas à técnica de lado, mas priorizamos a elaboração de um material para que tenha dificuldade na matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

## METODOLOGIA

### Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e**



**doutrinários.** Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

### Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para TJ-ES**.

## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

## CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

| AULA   | CONTEÚDO                                                                                             | DATA  |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Aula 0 | Apresentação do curso. 1 Jurisdição e ação: conceito, natureza e características; condições da ação. | 12.01 |



|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| <b>Aula 1</b>  | 6 Competência: em razão do valor e da matéria; competência funcional e territorial; modificações de competência e declaração de incompetência.                                                                                                                                                                  | 19.01 |
| <b>Aula 2</b>  | 2 Partes e procuradores: capacidade processual e postulatória; deveres e substituição das partes e procuradores. 3 Litisconsórcio e assistência. 4 Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoria, denúncia à lide e chamamento ao processo.                                                            | 26.01 |
| <b>Aula 3</b>  | 5 Ministério Público. 7 Juiz.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02.02 |
| <b>Aula 4</b>  | 8 Atos processuais: forma dos atos; prazos;                                                                                                                                                                                                                                                                     | 09.02 |
| <b>Aula 5</b>  | comunicação dos atos.                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 16.02 |
| <b>Aula 6</b>  | 9 Formação, suspensão e extinção do processo. 10 Processo e procedimento; procedimentos ordinário e sumário. 11 Procedimento ordinário: petição inicial – requisitos, pedido e indeferimento. 12 Resposta do réu: contestação, exceções e reconvenção. 13 Revelia. 14 Julgamento conforme o estado do processo. | 22.02 |
| <b>Aula 7</b>  | 15 Provas: ônus da prova; depoimento pessoal; confissão; provas documental e testemunhal. 16 Audiência: conciliação e instrução e julgamento.                                                                                                                                                                   | 02.03 |
| <b>Aula 8</b>  | 17 Sentença e coisa julgada. 18 Liquidação e cumprimento da sentença.                                                                                                                                                                                                                                           | 09.03 |
| <b>Aula 9</b>  | 19 Ação rescisória. 20 Recursos: disposições gerais.                                                                                                                                                                                                                                                            | 16.03 |
| <b>Aula 10</b> | 21 Processo de execução: execução em geral. 22 Embargos do devedor. 23 Suspensão e extinção do processo de execução.                                                                                                                                                                                            | 23.03 |



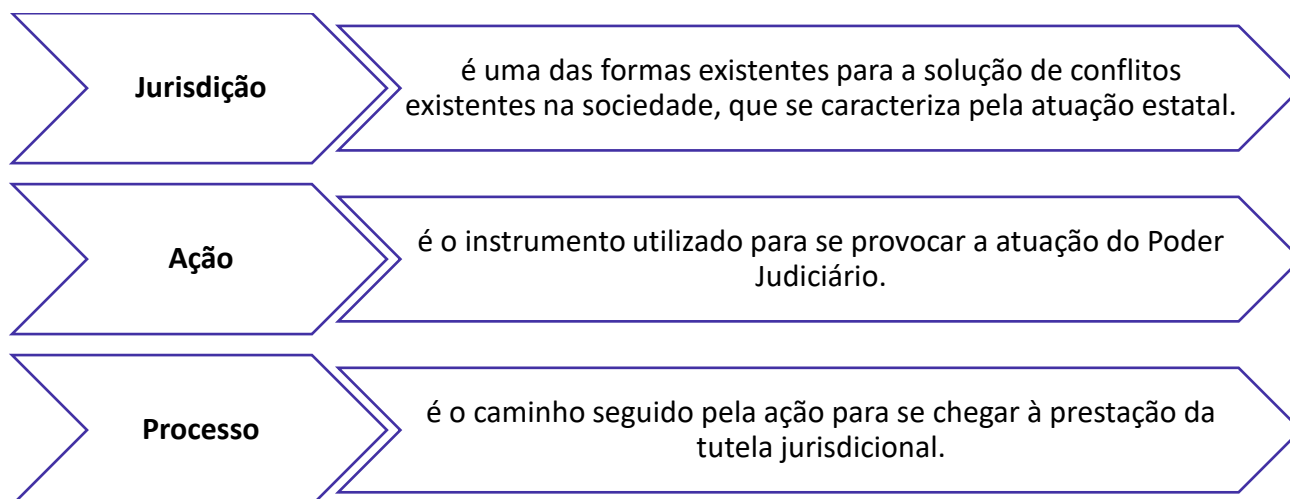
# INSTITUTOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar os institutos fundamentais do Direito Processual Civil: jurisdição, ação e processo. Tudo o que disser respeito ao Processo Civil passa pela análise desses institutos ditos fundamentais.

A jurisdição é meio estatal existente para a solução de conflitos. A ação é o instrumento para se provocar a jurisdição estatal. O processo é o caminho a ser perseguido pela ação para que a jurisdição exerça o seu papel de pacificação social.

Fique atento:



De acordo com a doutrina de Elpídio Donizetti: “a jurisdição é provocada mediante o direito de ação a ser exercida por meio daquele complexo de atos que é o processo.”

Feitas essas considerações iniciais, boa aula a todos!

## JURISDIÇÃO, AÇÃO E PROCESSO

### 1 - Introdução

Iniciaremos com o estudo dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: **jurisdição**, **ação** e **processo**. Eles são essenciais para que possamos compreender a matéria como um todo. Sem eles, o conhecimento da matéria será insuficiente.

Parecem conceitos simples, contudo, devemos dar atenção a algumas discussões e concepções doutrinárias que foram construídas a partir deles. À medida que o estudo evoluir, vamos notar que o assunto é essencialmente teórico. Embora tenhamos alguns artigos do CPC para analisar, a cobrança em provas



envolve também a compreensão de teorias: assim, entendê-las corretamente será importante para o desenvolvimento de todo o curso.

O Direito Processual Civil passou (e passa!) por um processo de evolução constante. Nesse caminho, foram identificados alguns institutos tão relevantes que sugeriram a autonomia científica do Direito Processual em frente ao Direito Material. Esses institutos somados formam a base da nossa matéria.

Em síntese: precisamos de um **PROCESSO**, para que, por intermédio de uma **AÇÃO**, a parte entregue ao Estado a prerrogativa de resolução do conflito para que exerça a **JURISDIÇÃO**, resolvendo definitivamente aquele caso concreto.

## 2 - Jurisdição

O estudo da jurisdição passa pela análise de vários conceitos importantes, frequentemente cobrados em prova. Será objeto de nosso estudo o conceito de jurisdição, os princípios da jurisdição, a distinção entre jurisdição e os denominados meios alternativos de solução de conflitos, as características e as espécies da jurisdição e, por fim, vamos tratar um pouco sobre a tutela jurisdicional.

A necessidade da jurisdição se justifica na medida em que apenas a previsão de direitos e deveres nas leis não é suficiente para evitar ou solucionar conflitos. Desse modo, é necessário existir instrumento capaz, justo e efetivo de solucionar os conflitos, para restabelecer a harmonia nas relações sociais. Nesse contexto, a partir da divisão de poderes, o Estado cria um poder específico para exercer a função jurisdicional, cuja atuação é voltada para promoção dessa harmonia social.

O Poder Judiciário coteja um conflito com as normas objetivas previstas para apresentar a solução. A solução de conflitos pela ação estatal é fruto de longo desenvolvimento e amadurecimento da sociedade.

Nos primórdios, tínhamos a autotutela que constitui forma de resolver diretamente e por intermédio da força os conflitos. Não se tratava de forma democrática de resolução de conflitos. Pelo contrário, de forma autoritária uma pessoa impunha a sua vontade sobre a outra com o uso da força.

Paulatinamente a autotutela foi deixada de lado em substituição a meios consensuais para solução de conflito. Outra forma adotada consistiu na escolha de um terceiro, pessoa de confiança de ambas as partes, para decidir. A esse instrumento denominou-se arbitragem.

Com a consolidação do Estado, como expressão de soberania e do Estado de Direito, ele propriamente assumiu a figura do terceiro solucionador dos conflitos, como forma de representar um instrumento seguro e legítimo.

Com o tempo, houve fortalecimento da jurisdição estatal. Contudo, continuamos a prever e admitir os outros meios até então utilizados, como a conciliação, a mediação, a arbitragem. Todas essas formas de resolução de conflitos coexistem.

### 2.1 – Conceito e caracterização

A jurisdição pode ser compreendida como **atuação do Estado por intermédio do processo**, do qual o juiz necessariamente irá participar, para aplicar o direito objetivo ao caso concreto.

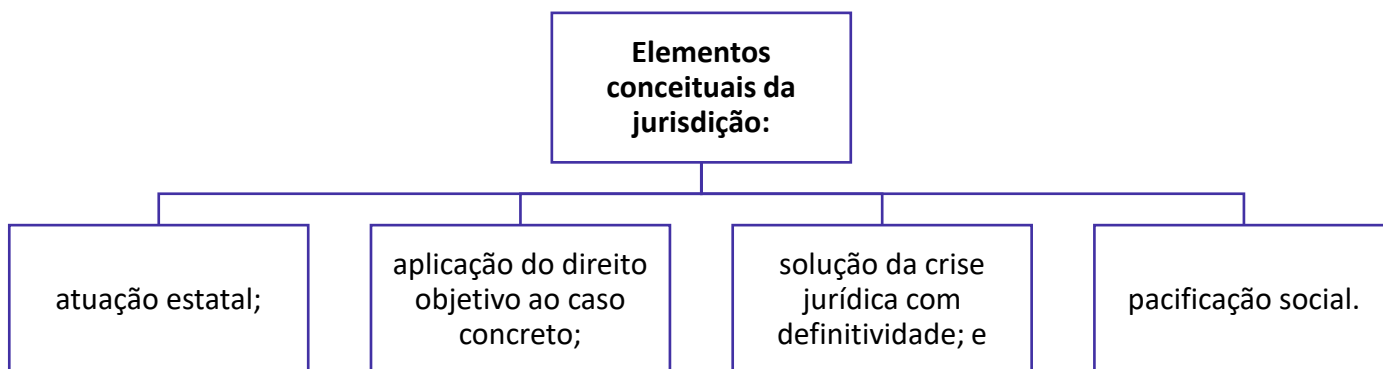


O resultado do exercício da jurisdição é a **solução da lide existente entre as partes**, com a pretensão última de que ambos (autor e réu) **saíam do processo satisfeitos** com a solução adotada. Pode-se afirmar, por tanto, que a satisfação faz parte do conceito de jurisdição.

A **solução da crise jurídica** entre as partes é, na doutrina de Cândido Rangel Dinamarco, o escopo jurídico da jurisdição. Além disso, pretende-se atingir o escopo social por intermédio da **pacificação social**. Trata-se de apaziguar os ânimos das partes. Vale dizer: tornar o vencedor satisfeito pelo exercício da jurisdição. E, em relação ao vencido, buscar a conformação com a derrota. O resultado prático da pacificação social é obtido por intermédio de um processo célere, barato, com ampla participação das partes e com uma decisão justa.

Outro elemento relevante do conceito de jurisdição é a **definitividade**. Com o esgotamento de todos os recursos, espera-se a solução da crise jurídica (escopo jurídico) e conformação das partes (escopo social). A fim de conferir segurança e autoridade ao exercício da jurisdição, entende-se que o exercício da jurisdição se tornou definitivo, de modo que a decisão não poderá ser alterada e rediscutida.

Em síntese, o conceito de jurisdição engloba quatro elementos:



Da reunião dos elementos acima temos o conceito de jurisdição:

**Jurisdição envolve formas estatal de resolução de conflitos, por intermédio do qual aplica-se o direito objetivo ao caso concreto como forma de por fim, de forma definitiva, à crise jurídica, gerando a pacificação social.**

O conceito acima é muito didático, pois evidencia que a jurisdição tem por finalidade aplicar o direito ao caso concreto, ou seja, resolver eventuais conflitos, conferindo definitividade à solução com a prestação da tutela jurisdicional.

Ainda nesta parte introdutória da matéria, é necessário resgatar uma forma tradicional de conceituação de jurisdição:

**A jurisdição é poder, função e atividade.**

Como **poder**, a jurisdição é compreendida como a *prerrogativa do Estado de interferir na esfera jurídica das pessoas*, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo conflitos. Nesse contexto, o juiz surge como alguém que, pela jurisdição, cria a norma jurídica para o caso concreto. E para que essa norma jurídica



concretamente aplicada seja efetiva, é necessário não apenas dizer o direito, mas satisfazer a pretensão da parte, criando condições para fazer valer o direito aplicado.

Como função, a jurisdição é compreendida como uma atribuição conferida pela Constituição Federal ao Poder Judiciário para exercer o poder jurisdicional. É a CF, ao criar o Estado brasileiro, que outorga o poder típico de julgar ao Poder Judiciário (e atipicamente, em algumas circunstâncias, ao Poder Legislativo e Executivo).

Como atividade, a jurisdição constitui um conjunto de atos que são praticados por aqueles que detêm a prerrogativa de exercer a jurisdição para se chegar à sentença e à execução do direito concedido ou assegurado.

Para encerrar este tópico introdutório, vamos analisar as **características** fundamentais da jurisdição:

**A) solução dada por terceiro imparcial:**

Um terceiro imparcial será investido na função jurisdicional para, por intermédio do Direito, substituir a vontade individual das partes e decidir, definitivamente, quem tem razão.

**B) substitutividade:**

Compreende-se que, por intermédio da jurisdição, a vontade individual das partes é substituída pela vontade do direito.

**C) lide:**

A jurisdição se caracteriza pela existência de uma **pretensão resistida**, que gera um conflito de interesses. Esse é o conceito de lide, formulado por Carnelutti. A lide é um efeito prático, que ocorre no mundo dos fatos. Sempre existirão conflitos, isso porque nunca haverá bens suficientes para atender a todas as pretensões humanas.

**D) inércia:**

A inércia pode ser estudada como princípio (da inércia da jurisdição) ou pelo seu sinônimo, princípio da demanda. A ideia fundamental é que a propositura da demanda depende de provocação do interessado. A jurisdição é inerte, não havendo possibilidade de dar início de ofício ao processo. O processo se desenvolve a partir da petição inicial, que é o ato processual inaugural da parte autora.

Não obstante essas razões, temos algumas exceções à característica da inércia, tal como o procedimento de restauração de autos, previsto a partir do art. 712 do CPC. *No caso de perda dos autos físicos, independentemente de quem deu causa, o juízo poderá instaurar de ofício o processo incidente de restauração de autos que terá por finalidade a reconstituição do processo a partir de cópias e informações do processo perdido.*

**E) coisa julgada material:**

Esse atributo conferido à decisão judicial impede que o que foi decidido seja modificado posteriormente, exceto em situações excepcionais (por exemplo, ação rescisória). A coisa julgada é a principal característica



da jurisdição, é a que distingue dos meios consensuais de solução de conflitos. É a partir da coisa julgada que a sentença se torna definitiva, torna-se **lei para as partes**.

**F) atuação no caso concreto:**

Caracteriza-se a jurisdição por atuar quando há um conflito de interesses concretamente existente na sociedade em decorrência de uma *pretensão resistida*.

**G) ausência de controle externo (imutabilidade ou reserva de sentença):**

O controle sobre a atividade judicial ocorre apenas internamente, como, por exemplo, por intermédio dos recursos. Não há controle por outros poderes da função jurisdicional.

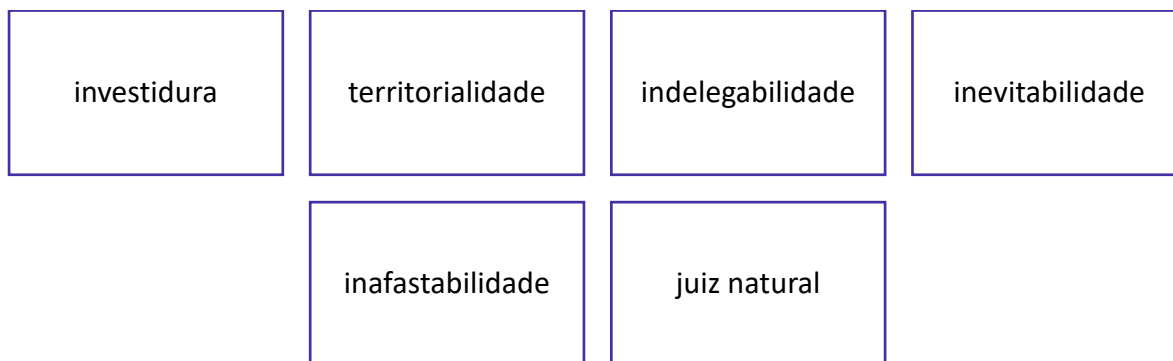
**H) atividade criativa:**

Ao contrário do que se afirmou durante muito tempo, o juiz não apenas aplica a lei ao caso concreto. Para construir uma decisão no caso concreto, busca fundamento no conjunto de normas do nosso ordenamento jurídico, criando a norma jurídica do caso concreto.

Encerramos, com isso, as características da jurisdição.

## 2.2 - Princípios

Esse é um tema aberto, mas frequente em prova. Aberto porque cada doutrinador adota, em maior ou menor grau, um conjunto de princípios e características próprios. Dada a amplitude que podemos observar em concursos jurídicos, analisaremos os princípios mais comuns da jurisdição. São eles:



### Princípio da investidura

O princípio da investidura envolve a transmissão do poder jurisdicional ao juiz, que exercerá a atividade jurisdicional. Vale dizer que o princípio implica a **necessidade de que a jurisdição seja exercida pela pessoa legitimamente investida na função jurisdicional**. Em nosso ordenamento, confere-se a prerrogativa de exercer essa função aos magistrados, que podem ser investidos no cargo por intermédio de concurso público ou por indicação (por exemplo, *quinto constitucional*).

A ausência da investidura acarreta o vício da inexistência jurídica. Não há, portanto, processo.



## Princípio da territorialidade

O princípio da territorialidade é conhecido também como princípio da aderência ao território.

A jurisdição é exercida dentro dos limites territoriais brasileiros e com observância das regras de competência territorial, que buscam distribuir a função jurisdicional entre os diversos juízos. Trata-se da **delimitação da jurisdição dentro de uma circunscrição territorial**.

Importante esclarecer que a fixação da jurisdição nacional (concorrente ou exclusiva) está relacionada ao estudo desse princípio. A partir de critérios como soberania, interesse e efetividade, o legislador fixou os limites territoriais para atuação do Poder Judiciário.

Há situações em que mesmo se tratando de caso que possa ser analisado por juízos no Brasil (e, portanto, dentro da nossa jurisdição), não é descartada a possibilidade de decisão dada por juízo estrangeiro. São os casos em que a jurisdição nacional concorre com a internacional e cujas hipóteses estão disciplinadas nos arts. 21 e 22 do CPC.

Por outro lado, temos situações em que a jurisdição nacional será exclusiva (art. 23, CPC). Nesse caso, a decisão do juízo estrangeiro, por questões de soberania, não produz qualquer efeito em nosso território.

Feito isso, confira a questão abaixo:

**(CORE-PE - 2019) Não se deve confundir a função jurisdicional com a administrativa. Só a jurisdição busca solucionar os conflitos de interesse aplicando a lei ao caso concreto e somente ela produz decisões de caráter definitivo. Tradicionalmente, a doutrina menciona quatro princípios inerentes à jurisdição; entre eles está o princípio do (a):**

- a) competência, na qual aponta que somente um juiz ou promotor de justiça pode exercer a jurisdição.
- b) aderência ao território, no qual os juízes só têm autoridade dentro do território nacional.
- c) delegabilidade, que norteia a condição de delegação de responsabilidade jurídica apenas aos magistrados.
- d) afastabilidade, que indica a negação de culpabilidade ao Estado sobre qualquer ato ilícito no processo.
- e) unanimidade, indicando que os juízes e promotores de justiça devem tomar decisões uniformes.

### Comentários

Conforme vimos, a correta é a **alternativa B**, que descreve corretamente o princípio da aderência ou territorialidade.

## Princípio da indelegabilidade

O princípio da indelegabilidade é um dos mais relevantes em provas, podendo ser analisado sob duas perspectivas: **a)** externa; e **b)** interna.

Pela perspectiva externa, o princípio da indelegabilidade remete à ideia de que **o Poder Judiciário não poderá outorgar a sua competência a outros poderes**. Dito de forma simples, não pode o Poder Judiciário delegar a atribuição de julgar os processos aos poderes Executivo ou Legislativo.



Pela perspectiva **interna**, o princípio da indelegabilidade entende que **a jurisdição é fixada por intermédio de um conjunto de normas gerais, abstratas e impessoais**, não sendo admissível a delegação da competência para julgar de um Juiz para outro.

Existem exceções ao princípio da indelegabilidade? Seria o caso da carta precatória?

Existem duas exceções.

Você perceberá que as duas exceções se dão de **forma vertical** por intermédio do qual **o órgão jurisdicional de maior grau determina que haja prática de ato ou atos processuais por órgão jurisdicional de menor grau**: do tribunal para o juízo de primeiro grau.

Além disso, justifica-se essa delegação por falta de estrutura do Tribunal.

**1ª exceção**: carta de ordem determinando a prática de atos de instrução em caso de ações originárias de segundo grau.

**2ª exceção**: execução dos julgados do STF pelo Juiz de primeiro grau por intermédio de carta de ordem.

E a carta precatória?

A expedição de **carta precatória não constitui exceção ao princípio da indelegabilidade**, mas **ato de cooperação processual**. Em razão das regras de competência territorial, o Juiz deprecante (quem expede a carta) não tem competência para a prática do ato. Quem possui a competência é o Juiz deprecado (quem recebe a carta). Portanto, o magistrado pede auxílio ao juiz verdadeiramente competente para a prática de um ato processual que possa instruir o processo. Veja que, ao contrário do que podemos ser levados a crer, **a carta precatória confirma o princípio da indelegabilidade**.

## Princípio da inevitabilidade

A jurisdição é inevitável, de modo que as partes estão vinculadas ao processo judicial e em estado de sujeição. Didaticamente, distingue a inevitabilidade em dois momentos:

**1º momento**: vinculação das partes ao processo judicial.

**2º momento**: estado de sujeição à decisão judicial.

Em síntese, **o princípio da inevitabilidade impõe às partes a vinculação ao processo e a sujeição aos efeitos da decisão judicial**.

## Princípio da inafastabilidade

O princípio da inafastabilidade da atuação jurisdicional está consagrado no art. 5º, XXXV, da CF, além de estar exposto no CPC como uma norma fundamental, no art. 3º.

Esse princípio também é conhecido como princípio da **indeclinabilidade** da jurisdição.



A síntese do princípio se resume à seguinte afirmação:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.

## Princípio do juízo natural

O princípio do juízo natural é extraído do art. 5º, incs. XXVII e LII, da CF.

O art. 5º, XXXVII, CF, prevê a **vedação dos tribunais ou órgãos de exceção**.

O art. 5º, LIII, da CF, prevê que **ninguém será julgado a não ser pela autoridade competente**.

Assim, o princípio do juízo natural pode ser analisado de dois lados.

Por um lado, esse princípio impossibilita que a parte escolha quem irá julgar o conflito de interesses, de modo que a fixação da competência se dá pelas normas gerais e abstratas previstas no ordenamento e, quando dois ou mais juízes forem ao mesmo tempo competentes, a distribuição se dá de forma aleatória e imparcial.

Assim, para garantir a aplicação desse lado do princípio temos regras de *competência* e regras de *distribuição da ação*.

Por outro, o princípio veda a criação de juízos de exceção, tal como prevê o art. 5º, XXXVII, da CF, de forma que não é admissível a criação de um tribunal para julgar determinados fatos após a ocorrência desses acontecimentos. O órgão jurisdicional deve ser preexistente.

Um tribunal de exceção é aquele criado para analisar situações fáticas já ocorridas e para julgar lides específicas, não obstante já houvesse órgão competente existente. Assim, o tribunal de exceção vem para substituir um tribunal já existente, a exemplo do que ocorreu com o Tribunal Nuremberg.

## 2.3 - Espécies de Jurisdição

Vamos tratar das denominadas espécies de jurisdição. Esse assunto não é objeto direto de cobrança em provas, mas permite compreender melhor a estrutura do nosso Poder Judiciário. Diante disso, vamos estudá-lo de forma objetiva.

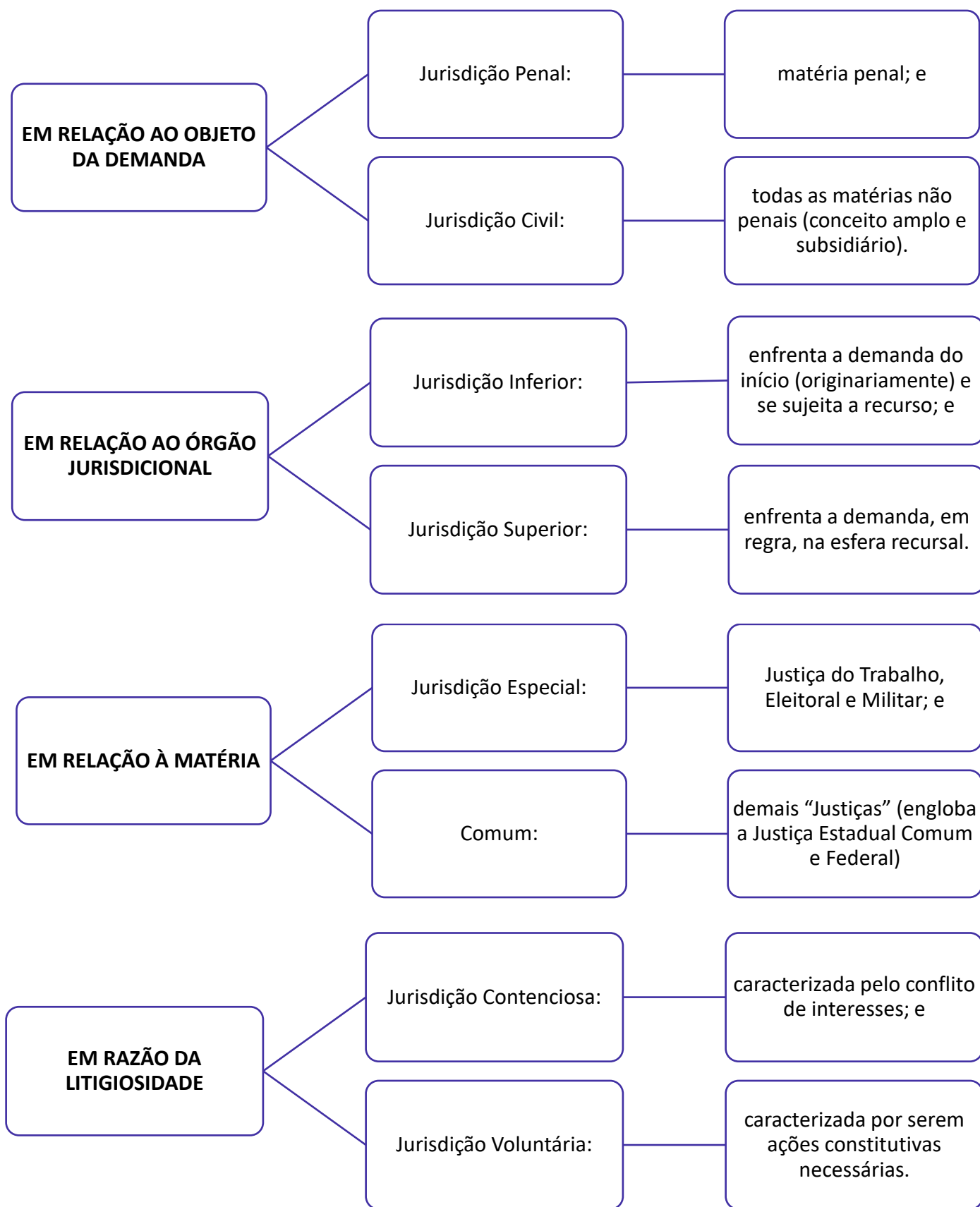
A jurisdição representa parcela do poder Estatal. Esse poder é **uno e não pode ser dividido**. Dito de outra maneira, não existem parcelas de jurisdição. Existe tão somente a jurisdição. Contudo, a fim de distribuir o exercício da função jurisdicional, mesmo porque não é possível a concentração de toda a função em uma única pessoa ou órgão, didaticamente, é possível classificar a jurisdição em espécies.

Lembre-se de que **a jurisdição é um poder, a competência é a capacidade para exercer esse poder**.

Assim, as classificações adiante estudadas possuem meramente intuito didático, para fins de compreensão da estrutura do Poder Judiciário.

Temos:





Das classificações acima, a que possui maior relevância para fins de concurso público é a classificação que distingue a jurisdição contenciosa da voluntária.



A **jurisdição contenciosa** constitui a **regra** da atuação jurisdicional. Nesse contexto, a **jurisdição voluntária** revela-se como **exceção**.

A jurisdição voluntária envolve ações constitutivas necessárias. Vale dizer, **a lei obriga a propositura de ação perante o Poder Judiciário para que você obtenha uma nova situação jurídica**. Por exemplo, se você pretende adquirir imóvel de incapaz, você somente poderá se tornar proprietário (nova situação jurídica) após alvará do juiz.

Discute-se a **natureza jurídica da jurisdição voluntária**. Alguns entendem que o exercício dessa função é meramente administrativo, e não judicial. Outros compreendem que a jurisdição voluntária constitui espécie de jurisdição.

O **entendimento majoritário** é no sentido de que a jurisdição voluntária – embora possua algumas características próprias – **não perde o caráter jurisdicional**, não constituindo atividade administrativa.

**Há bancas, contudo, que entendem pela concepção clássica, como é o caso do CESPE/Cebraspe. Em questões recentes, a banca adotou o posicionamento de que a jurisdição voluntária constitui administração de interesses privados, seguindo a corrente administrativa.**

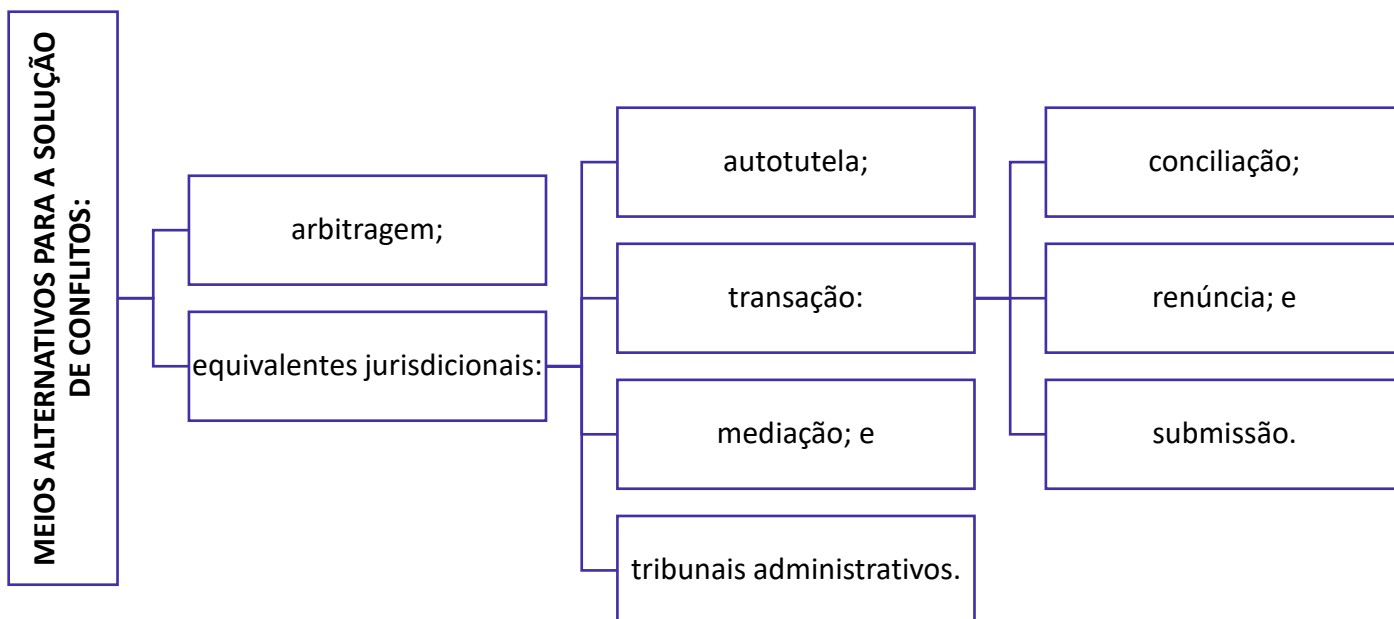
Por fim, o CPC se ocupa, do art. 719 a 770, de disciplinar os procedimentos de jurisdição voluntária, tais como a notificação e a interpelação, alienação judicial, divórcio consensual, testamento, interdição, curatela, tutela, entre outros. Esses assuntos são estudados na parte dos procedimentos especiais do CPC, e não agora.

## 2.3 - Meios alternativos para solução de conflitos

O Estado não possui o monopólio dos instrumentos de resolução de conflitos, de modo que existem outras formas. **O que o Estado detém é o monopólio do uso da força para fazer valer suas decisões.**

Em face disso, podemos identificar meios alternativos ou extrajudiciais para solução de conflitos.





Didaticamente, esses meios de solução de conflitos (e nesta classificação incluímos a jurisdição estatal) são classificados em formas autocompositivas e heterocompositivas. Pense:

□ composição do conflito = solução do conflito

↳ “auto” – construída pelas partes

↳ “hetero” – dada por um terceiro

Nas formas autocompositivas, as partes conferem solução ao litígio autonomamente, com ou sem intermediação de terceiros. Com auxílio de terceiros temos a conciliação e a mediação. Sem o auxílio de terceiros, fala-se em reconhecimento jurídico do pedido e em renúncia.

De forma heterônoma, a solução do conflito é determinada por um terceiro, como ocorre na jurisdição estatal, na arbitragem e nos tribunais administrativos.

Dito isso, vamos detalhar o estudo dessas formas alternativas de solução de conflitos.

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Autotutela</b>           | <p>↳ Trata-se da <b>resolução de conflito pelo exercício da força. Vence o conflito quem detém a força. Como se trata de instrumento que contraria os princípios do Estado Democrático de Direito, é exceção e, por isso, depende de previsão legal.</b></p> <p>↳ <b>Exemplo:</b> art. 1.467, I, do CC [<i>retenção de bagagem de pessoas hospedadas em hotel para fazer frente às despesas não pagas</i>].</p>                                                                                                                                                                                      |
| <b>Renúncia e Submissão</b> | <p>↳ Solução de conflitos pela vontade das partes, por intermédio da transação.</p> <p>↳ Tanto na renúncia quanto na submissão temos um <b>sacrifício integral</b> da parte por uma manifestação unilateral. Por isso são chamadas de <u>formas altruístas de resolução do conflito</u>. Dito isso, distinguem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• em <u>renúncia</u>, quando uma das partes abdica do seu interesse para pôr fim ao conflito; e</li> <li>• em <u>submissão</u>, quando uma das partes se submete à pretensão da outra com o intuito de resolver o conflito.</li> </ul> |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conciliação               | <p>↪ A conciliação é técnica de transação caracterizada pela manifestação bilateral com sacrifício parcial. Ambas as partes envolvidas no conflito abrem mão de parte dos seus interesses em prol da resolução do conflito. Logo, constitui ato de vontade da parte, em consenso com o outro litigante, <b>reduzir a pretensão</b>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Mediação                  | <p>↪ Aqui também temos a solução do conflito a partir da vontade das partes. A grande característica da mediação é a inexistência de sacrifício de interesses. Na mediação, a análise se dá sobre as causas que levaram ao conflito. Identificadas as causas, é possível resolvê-lo.</p> <p>↪ A mediação diferencia-se da conciliação, pois:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O conciliador atua, preferencialmente, nos processos em que não haja vínculo prévio entre as partes (acidente de trânsito), ao passo que a mediação visa a processos de relação continuada, por intermédio dos quais há vínculos entre as partes (relações de família ou relação de vizinhança).</li><li>• Não há sacrifício de interesses na mediação como existe na conciliação (fala-se na construção de benefícios mútuos);</li><li>• Na mediação são trabalhadas as causas do conflito e não apenas a resolução dele, como é na conciliação;</li><li>• O mediador não propõe soluções, mas conduz as partes à solução do conflito. O conciliador, por sua vez, sugere a solução;</li></ul> |
| Arbitragem                | <p>↪ Solução de conflitos por meio da nomeação consensual (prévia ou posterior ao conflito) de árbitros que tenham a confiança das partes. Essa solução decorre da imposição da decisão pelo terceiro (árbitro), independentemente da vontade das partes.</p> <p>↪ Arbitragem não se confunde com jurisdição estatal, pois além de ser possível a revisão judicial de uma sentença arbitral (com decretação de invalidade), a fonte de legitimação de uma e de outra é diferente. O que legitima a jurisdição é a soberania estatal e o que legitima a arbitragem é a autonomia da vontade.</p> <p>↪ O entendimento majoritário é no sentido de que a arbitragem tem natureza jurisdicional, pois o Poder Judiciário não seria o único a decidir conflitos de interesse de forma definitiva.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tribunais administrativos | <p>↪ A solução de questões por tribunais administrativos também é considerada um equivalente jurisdicional para parte da doutrina. São exemplos o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e o CARF (Conselho Administrativo de Receita Federal).</p> <p>↪ Trata-se de procedimento não jurisdicional que se caracteriza pelo contraditório.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

### 3 - Ação

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes pela vontade do direito, e decide definitivamente o conflito entre elas.

O Processo Civil observa três estágios de evolução. A disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil; posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma



reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, no fundo, o estudo da evolução do Direito Processual Civil.

## 3.1 - Teorias da ação

### Teoria Históricas

A teoria imanentista reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Para a teoria concreta do direito de ação temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material**. O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

- a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e
- b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Para a teoria abstrata do direito de ação, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

### Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação**.



Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

## Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética. Aqui, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

A diferença reside no fato de que a avaliação das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária), é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada “cognição aprofundada”. **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Confira uma questão de prova:

**(CREF - 2018) A Lei n.º 13.105/2015 adotou, para explicar a natureza jurídica do direito de ação, conforme entendimento doutrinário, a teoria eclética, segundo a qual o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente. A respeito do direito de ação, julgue os itens que se seguem. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a aferição das condições da ação de legitimidade ativa e interesse processual, deve-se adotar a teoria da asserção.**

### Comentários

A asserção está **correta**. Como já repisamos, dentre as teorias da ação apresentadas, o STJ adota, em seu entendimento jurisprudencial, a teoria da asserção.

Sigamos!

Ante o CPC de 2015, o que devemos seguir em provas objetivas?

**As questões parecem convergir para aplicação da teoria eclética e para a aplicação da teoria da asserção, especialmente quando mencionam a jurisprudência do STJ.**

Logo, ao resolver questões de prova, em ordem, você **deverá adotar a seguinte sequência lógica** de raciocínio:



**1º raciocínio:** considere a adoção, pelo CPC de 2015, da teoria eclética do direito de ação como entendimento majoritário;

**2º raciocínio:** considere a teoria da asserção como uma forma de verificação das condições da ação (em cognição sumária ou aprofundada) e, também, como a teoria adotada pelo STJ; e

**3º raciocínio:** lembre-se de que existe corrente no sentido de que a teoria abstrata do direito de ação pode interpretada em razão de o CPC de 2015 não mais falar em “condições da ação” ou “carência da ação”.

Por fim duas observações para aplicar a sequência lógica acima:

1ª observação: não há conflito aparente entre o primeiro e segundo raciocínios. *Grosso modo*, a teoria eclética cria as condições da ação e a teoria da asserção trata de disciplinar formas de verificação desta teoria. Não será necessário – para acertar questões de prova – conflitá-las. Você pode considerá-las como teorias que convergem para um mesmo sentido. Teoria eclética e teoria da asserção convivem.

2ª observação: somente considere assinalar questão pelo que consta da terceira opção caso nenhuma das alternativas se encaixem nos dois primeiros raciocínios. A aplicação do terceiro raciocínio é totalmente subsidiária.

Se você adotar a sequência lógica acima, tomando as observações abaixo como premissa, não errará questão de prova sobre a teoria a ser aplicada no CPC de 2015.

## 3.2 - Interesse e legitimidade

Compreendida a discussão quanto às teorias da ação, vamos ao CPC que, sobre a ação inicia da seguinte forma:

Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter interesse e legitimidade.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

### Interesse

O interesse refere-se à necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: necessidade e adequação.

O processo será necessário toda vez que o autor não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário.



O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, o processo for apto a resolver o conflito de interesses. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Caracterizado o interesse, é importante estudar o art. 19 do CPC:

Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica. Devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

Além disso, admite-se ação declaratória para atestar a autenticidade ou a falsidade de documento.

Para finalizar, o art. 20 do CPC prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

## Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**.

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18 do CPC:

Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio, SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico**.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Para facilitar a compreensão, vamos citar alguns exemplos:

*O MP poderá ajuizar uma ação civil pública para tutelar interesses coletivos da população ribeirinha, prejudicada pela emissão de poluentes despejados no rio por empresa mineradora.*



*Associação de direito das pessoas com deficiência poderá ajuizar ação coletiva para pleitear a observância de regras de acessibilidade nos órgãos municipais.*

*Nos dois casos acima, existe lei específica que autoriza que ambos pleiteiem direito alheio em nome próprio. Note que a emissão de poluentes não prejudica diretamente o Ministério Público, mas a população ribeirinha. Perceba também que a não observância das regras de acessibilidade pelos órgãos municipais não prejudica a associação, mas as pessoas com deficiência que eventualmente necessitarem de atendimento por tais órgãos. Nesses casos, outros são os titulares da relação jurídica material, mas a ação, por lei, poderá ser ajuizada respectivamente pelo MP e pela associação.*

### 3.3 - Elementos da Ação

De forma bastante simples para que eu tenha uma ação será necessário haver **partes** (pelo menos um autor e um réu). Essas partes pretendem um objeto (que se materializa na ação pelo **pedido**). Para que a prestação da tutela jurisdicional lhe seja favorável deverão trazer fatos consistentes e fundamentá-los juridicamente, ou seja, irão expor a **causa de pedir**.

Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas.

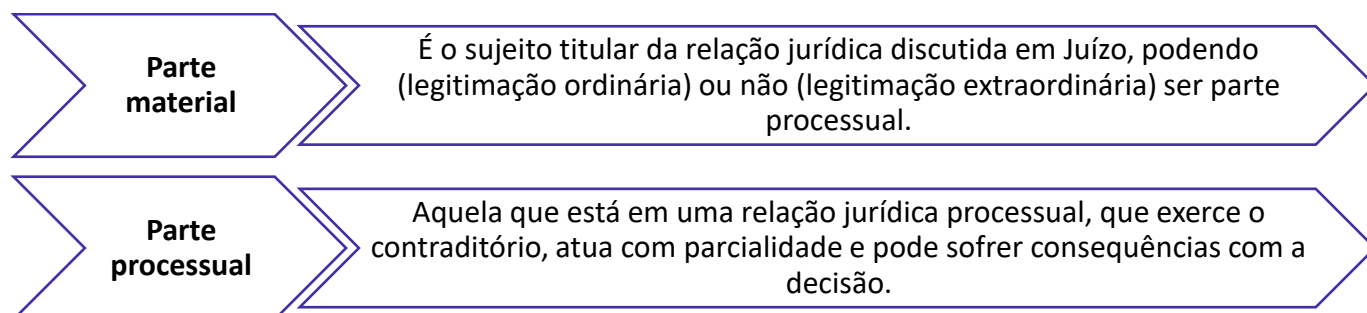
Vamos, na sequência, detalhar esses elementos.

#### Partes

As partes são os sujeitos que participam da relação jurídica, quem figura na ação como autor ou réu.

Precisamos, contudo, ficar atentos a uma distinção: parte de direito material e parte de direito processual. Essa distinção pode ser importante para saber quem ocupará o polo ativo ou passivo da demanda.

Didaticamente:



#### Causa de pedir

A causa de pedir é o que fundamenta o pedido, são as razões do pedido. De modo simples, somente posso pedir algo para o juiz, caso lhe conte uma história e lhe mostre que está de acordo com o direito. Assim, eu preciso provar os **fatos** (a história) e argumentar os **fundamentos jurídicos**.

É por intermédio da causa de pedido que se justifica a pretensão da parte perante o juiz.

Lembre-se:





O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma.

Para compreender melhor, um exemplo:

*Duas pessoas se envolvem num acidente de trânsito. Uma delas decide propor uma demanda, buscando indenização para reparos no veículo em razão dos danos causados pelo acidente. Nesse exemplo:*

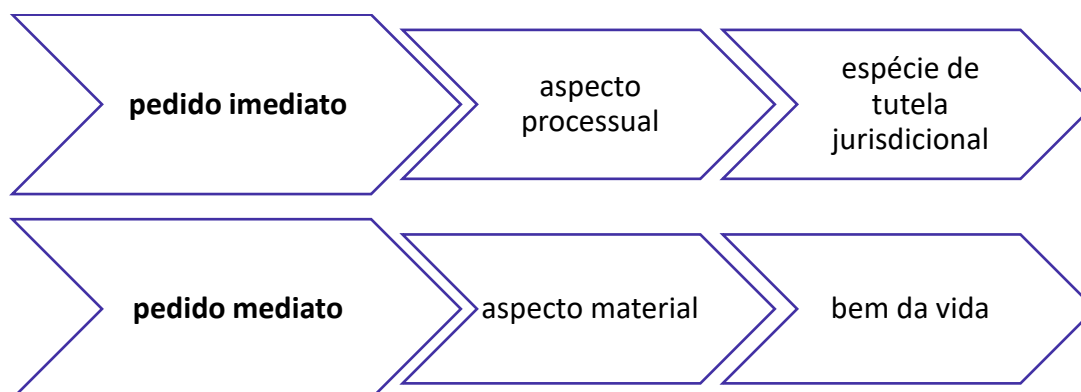
☞ o **fato** envolve a história: o réu em via não preferencial não prestou atenção às regras de trânsito avançou e colidiu com veículo que trafegava pela via perpendicular; e

☞ o **fundamento jurídico** traz as consequências jurídicas em razão do fato: devido à negligência do réu (devido a seu agir culposos) será responsável por reparar os danos causados à parte autora.

## Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

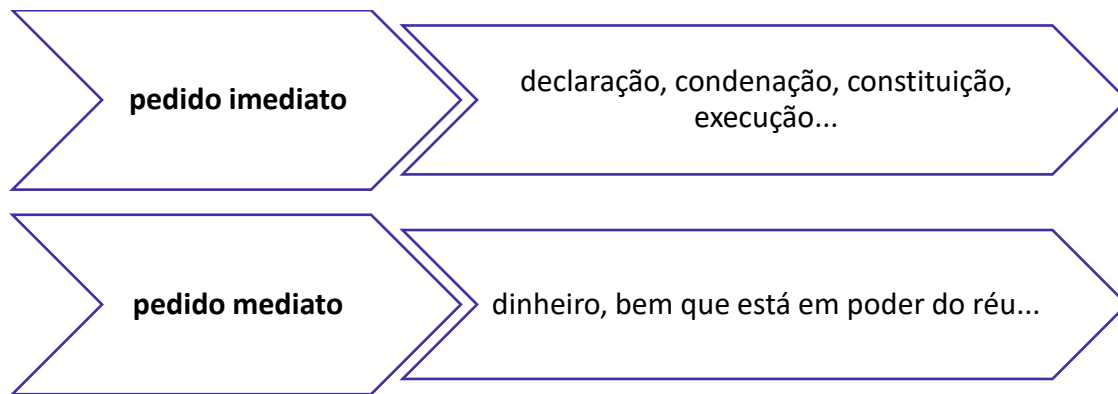
A doutrina distingue pedido imediato de pedido mediato. Antes esquematizamos, depois explicamos:



O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.





Vamos treinar mais questões!

**(UEM - 2018) São elementos da ação:**

possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual

- a) legitimidade ad causam e interesse processual
- b) partes, causa de pedir e pedido
- c) partes, causa de pedir e interesse processual
- d) partes, legitimidade ad causam e causa de pedir

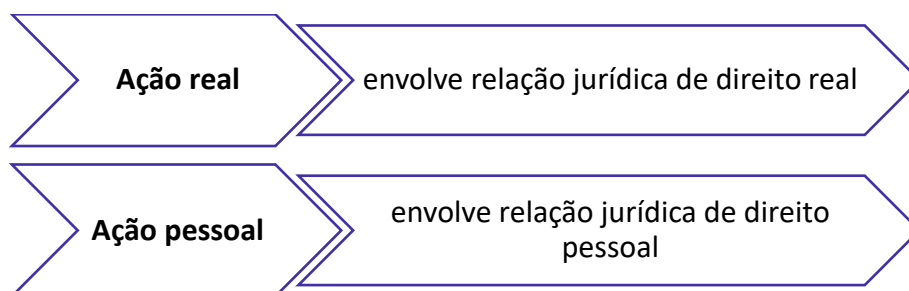
**Comentários**

Conforme visto acima, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

### 3.4 - Espécies de Ação

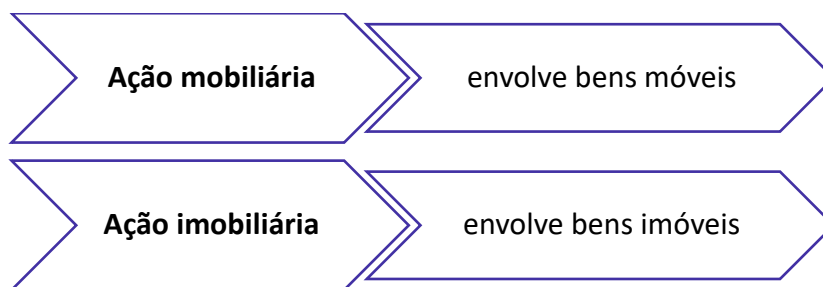
Vamos analisar as principais classificações. É um assunto não muito explorado em provas de modo que vamos analisá-lo de forma objetiva.

👉 **Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal**

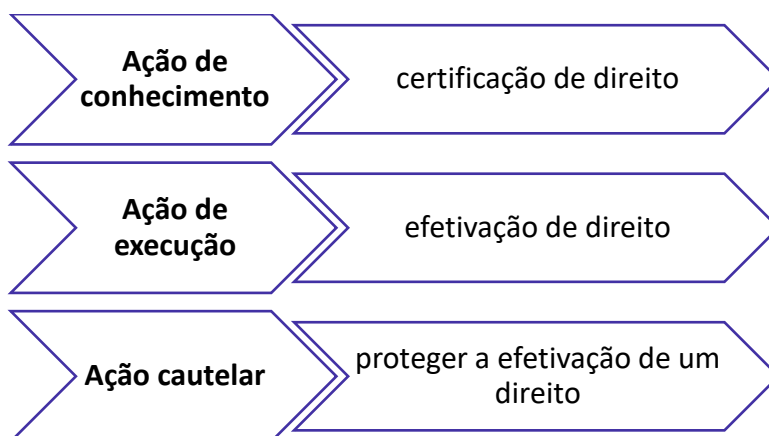


👉 **Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária**

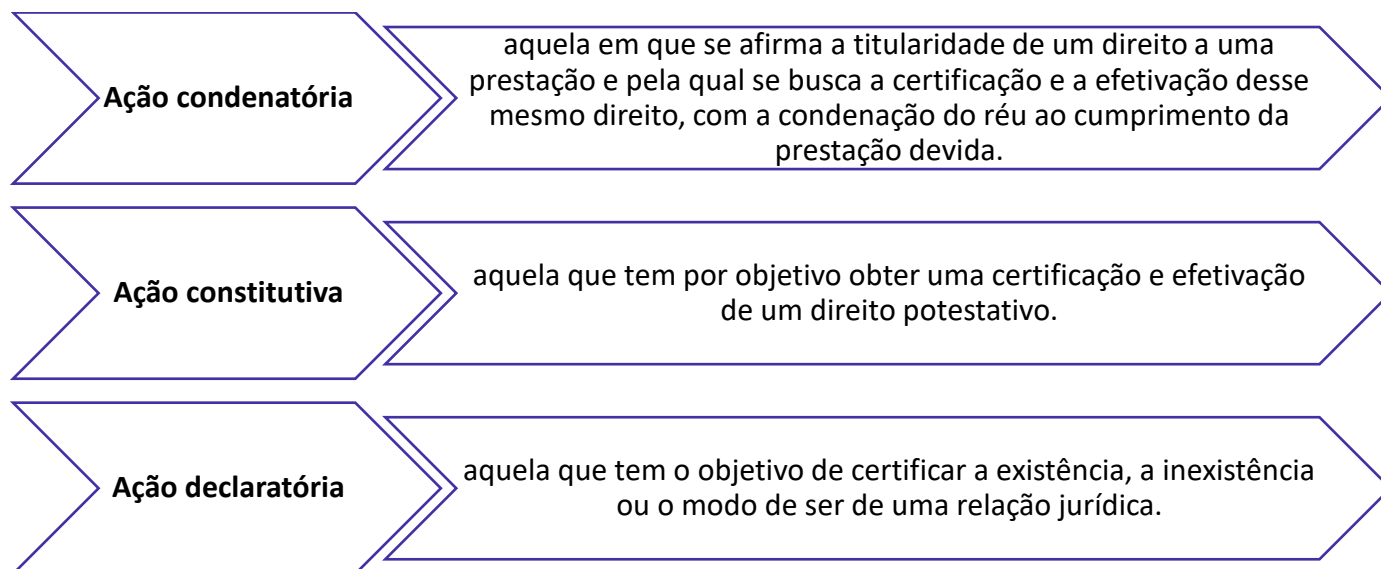




↳ Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)



↳ Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias



Vejamos uma questão:

(STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

A ação de conhecimento ou cognição visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Comentários



**Incorreta**, pois a equivocada. A explicação faz referência à ação cautelar, não a ação de conhecimento.

## 4 - Processo

### 4.1 - Conceito

O terceiro e último instituto que vamos analisar é o processo.

Vimos ao iniciar o estudo que o processo é o caminho a ser perseguido para que, por meio da ação, haja prestação da tutela por quem detém a jurisdição. Vamos retomar esse conceito e aprofundar nossa análise dentro daquilo que é relevante para fins do concurso.

O processo pode ser visto de dois modos:

➤ O **processo constitui uma relação jurídica** que se estabelece entre o autor, o réu e o juiz.

O objetivo dos sujeitos mencionados acima é chegar à solução do conflito. Para tanto, cada um dentro do que prevê o CPC atuará na relação processual. Eventualmente podemos ter terceiros ingressando na lide e que farão parte da relação jurídica processual.

➤ O **processo constitui um método sequenciado** de atos que são praticados pelos diversos sujeitos que atuam no processo.

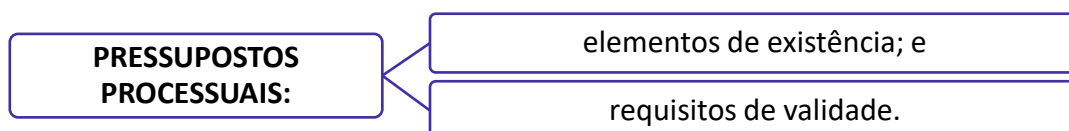
O foco são os atos praticados pelo autor (por exemplo, petição inicial), pelo réu (por exemplo, contestação) e pelo juiz (por exemplo, sentença). Esses atos são sequenciados numa ordem denominada de procedimento, cuja finalidade é chegar à decisão final de mérito.

Quanto ao conceito, essas são as informações de que precisamos. Na sequência, vamos trabalhar um aspecto teórico importante, os pressupostos processuais.

### 4.2 - Pressupostos processuais

As regras procedimentais estão fixadas no CPC. Entre tantas, existem algumas regras de natureza processual que condicional a existência e a validade do procedimento. Essas exigências são agrupadas sob o nome de pressupostos processuais.

Os pressupostos processuais distinguem-se em duas espécies:



Os elementos de existência são chamados, por grande parte da doutrina, de pressupostos processuais, que serão aqui considerados como pressupostos processuais em sentido estrito (*stricto sensu*).



Assim, para que o processo seja constituído com todos os seus pressupostos, é importante que estejam configurados os “elementos de existência”.

Um processo somente existirá se existirem os sujeitos principais do processo – parte autora e parte ré – e o juiz. Além disso, faz-se necessário haver uma demanda, um conflito, uma lide. Sem eles, não há processo. São elementos que marcam a existência do processo.

Isso, contudo, não basta.

O processo existente necessita observar, ainda, requisitos de validade os quais permitirão ao processo transcorrer de forma válida. Tal como vimos em relação aos pressupostos de existência, os requisitos de validade podem dizer respeito aos sujeitos processo (subjetivos) ou podem se relacionar com aspectos objetivos do processo.

Não basta haver um juiz, este magistrado deve ser competente e imparcial.

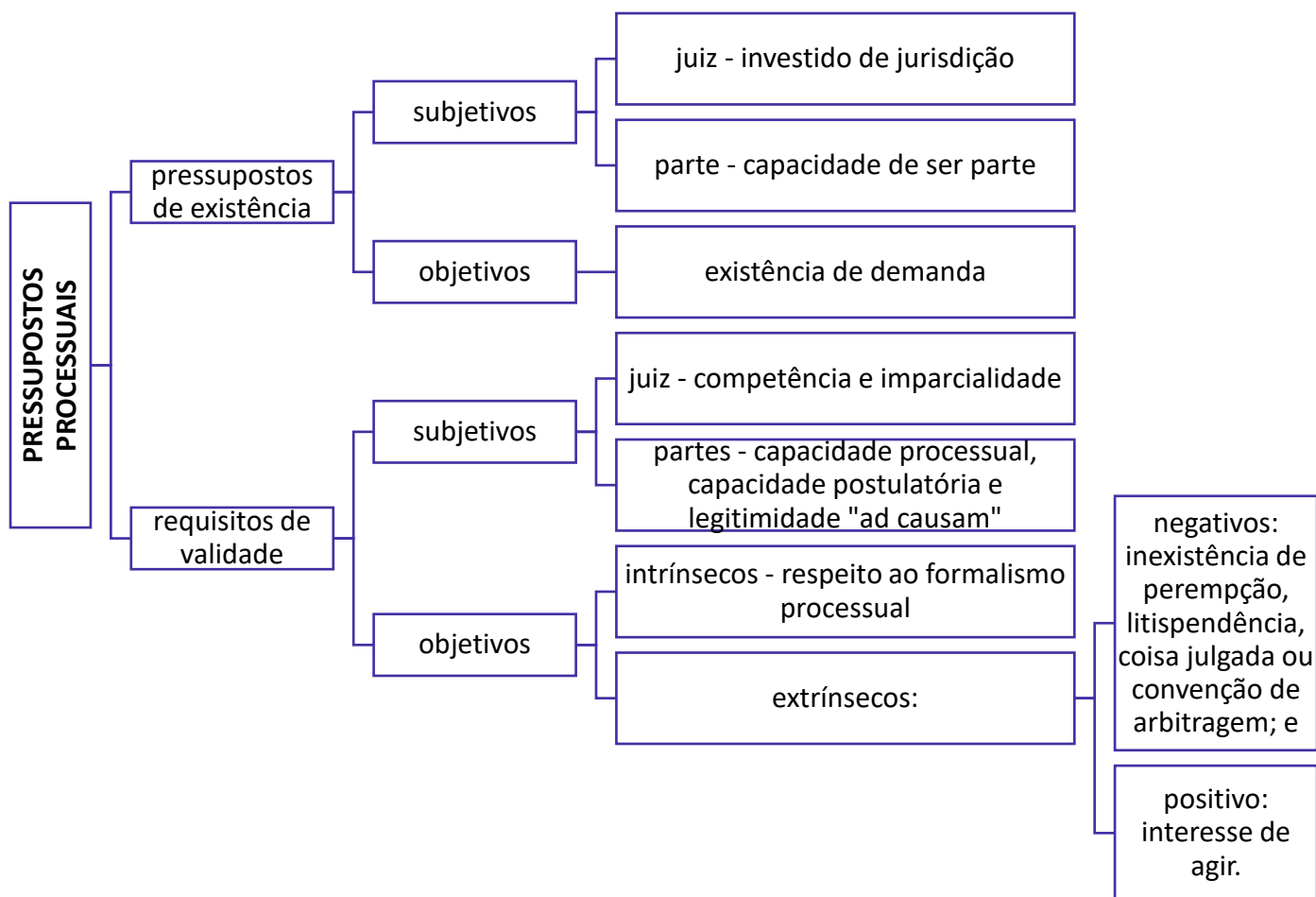
As partes devem possuir capacidade processual, capacidade postulatória e legitimidade *ad causam*.

Além disso, necessário observar regras formais e não incorrer em situações jurídicas que limitam a possibilidade de o processo transcorrer validamente, como é o caso da perempção, litispendência, coisa julgada ou convenção de arbitragem. Necessário, ainda, que haja interesse de agir.

São muitos conceitos, que não devem ser estudados agora. Mas o básico de cada um deles vale a pena memorizar para eventual questão conceitual e também para a compreensão.

Antes, veja um esquema que agrega todos os pressupostos processuais:





Esquematzados os pressupostos, vamos conceituá-los. Lembre-se que o objetivo não é exaurir o conteúdo de cada uma das situações apresentada, mas apenas evitar deixar o assunto no vácuo, pois ao longo do estudo do processo, eles assuntos serão retomados com a devida profundidade.

As partes devem possuir capacidade processual, ou seja, devem ter condições de titularizar relações jurídicas processuais e, para tanto, devem ser capazes para a prática de atos da vida civil.

As partes devem constituir advogados para o exercício de atos de postulação. A capacidade postulatória, portanto, decorre da outorga de instrumento de procuração a um advogado.

A legitimidade *ad causam* envolve a discussão a respeito da pertinência subjetiva da ação. Se a parte for a titular do direito material que pretende discutir em juízo poderá ser autora ou ré.

O juiz, por sua vez, deve ser imparcial e competente. Uma sentença prolatada por juiz parcial poderá ser anulada se for caso de impedimento. Na hipótese de suspeição, embora possamos ter o afastamento do juízo por parcialidade, se faz necessária a alegação da parte contrária. Além de imparcial, o juiz deve ser competente. A competência envolve um conjunto amplo de regras que irão definir o juízo concretamente competente para o julgamento daquela ação. Do mesmo modo, uma sentença prolatada por juiz absolutamente incompetente é nula, não terá validade.

Temos, ainda, algumas exigências finais:



- ✎ Embora o nosso sistema processual rejeite o formalismo processual, regras formais são necessárias para que o procedimento se desenvolva de forma democrática e em observância ao devido processo legal.
- ✎ Não poderá ocorrer no processo situação de perempção. A perempção constitui uma sanção a ser aplicada à parte autora que, por sucessivas vezes, ajuizou e abandonou o processo. Se o autor der causa a três abandonos sucessivos do processo, o juiz imporá a pena de perempção. Como resultado, caso a parte insista em ajuizar a ação, o processo será existente, mas não válido.
- ✎ Não poderá ocorrer também situação de litispendência. A litispendência envolve a repetição da mesma demanda. Se a parte já ajuizou a demanda uma vez e o fizer novamente. Esse segundo ajuizamento gerará um processo, mas que será inválido.
- ✎ Mesma situação se dá quando estamos diante de coisa julgada. A diferença aqui é que o ajuizamento da segunda ação se dá não na pendência de um mesmo processo, mas no fato de que um processo anterior já foi julgado. Se já foi julgado, tivemos a coisa julgada material e, portanto, o processo não poderá ser ajuizado novamente. Assim, verificada a coisa julgada existirá nova demanda, que será inválida.
- ✎ No caso de convenção de arbitragem, embora dependa de alegação da parte ré, se houver alegação, a ação será inválida porque as partes se compromissam em legar o processo para um juízo arbitral e não para um juízo estatal.
- ✎ Por fim, faz-se necessário verificar o interesse de agir. Se o ajuizamento da ação for necessária e trazer um resultado útil para o demandante, ele terá legitimidade. Caso contrário, ainda que existente o processo ele será inválido.

Com isso, cercamos todos os conceitos acima, para facilitar a compreensão do assunto que, agora, encerramos.

## LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### 1 - Limites da Jurisdição Nacional

Neste tópico vamos analisar os **dispositivos do CPC que delimitam a jurisdição civil brasileira**. Afinal, antes de mais nada devemos buscar compreender que ações podem ser julgadas pelo nosso Poder Judiciário.

A jurisdição é orientada pelo princípio da territorialidade de forma que a jurisdição civil somente poderá ser exercida dentro dos limites territoriais brasileiros.

Por razões de soberania e de diplomacia, são fixadas hipóteses em que a jurisdição será apenas brasileira (exclusiva). Há, entretanto, situações nas quais a jurisdição será do Brasil e estrangeira ao mesmo tempo (concorrente).



Esses tópicos estão delineados entre os arts. 21 a 23, do CPC. Temos aqui assunto que envolve questões de soberania nacional, questões diplomáticas e de necessidade de se prover uma tutela efetiva e adequada.

### 1.1 - Jurisdição internacional concorrente

Nas hipóteses de jurisdição internacional concorrente admite-se atuação tanto da jurisdição civil brasileira como da internacional. Em relação à jurisdição internacional, que é excepcional, a sentença terá validade em nosso território desde que homologada pelo STJ.

De forma objetiva, quando estivermos diante das hipóteses dos arts. 21 e 22, tanto a sentença dada por magistrado brasileiro quanto por juiz estrangeiro poderão produzir efeitos internamente, desde que, no caso da sentença estrangeira, seja homologada pelo STJ.

O art. 21 retrata três situações:

- ↳ ação contra réu domiciliado no Brasil.
- ↳ ação cujo objeto envolva obrigação que deve ser cumprida no país.
- ↳ ação cujo fato objeto de discussão tenha sido praticado no Brasil.

O art. 22 retrata mais algumas situações:

- ↳ ação de alimentos em duas situações específicas:
  - a) credor domiciliado ou residente no Brasil; ou
  - b) réu com vínculos no Brasil, que revelem capacidade econômica.
- ↳ ação decorrente de relação de consumo quando o consumidor tiver domicílio ou residir no Brasil.
- ↳ ação em que as partes se submetam à jurisdição nacional.

### 1.2 - Regras específicas aplicáveis à competência internacional concorrente

Poderão surgir situações nas quais um mesmo processo seja simultaneamente proposto perante a jurisdição brasileira e a estrangeira. O art. 24, do CPC, estabelece uma regra: será aplicada a sentença que transitar em julgado primeiro. As duas jurisdições (a nacional e a estrangeira) tramitarão uma independentemente da outra. Serão decididas sem se falar em litispendência, cujo efeito é a extinção do julgamento sem análise do mérito.

Isso significa que ambos os processos podem tramitar regularmente. Contudo, a sentença estrangeira passará adicionalmente pelo procedimento de homologação no STJ.

Caso o processo que tramite perante a jurisdição nacional transite em julgado, o procedimento de homologação será extinto sem julgamento de mérito. A partir da homologação, portanto, da sentença estrangeira, teríamos a litispendência em razão de formação de coisa julgada no território nacional. O mesmo vale para o procedimento inverso, no qual a homologação perante o STJ transita em julgado antes



do processo em trâmite no território nacional se encerrar. Nesse caso, o magistrado brasileiro irá extinguir o processo nacional sem julgamento do mérito, pelo trânsito em julgado da sentença estrangeira que foi homologada pelo STJ.

Há, entretanto, uma **exceção**: se entre o país estrangeiro e o Brasil houver um tratado internacional, ou acordo bilateral, atribuindo regras de prevenção da competência, essas normas devem ser observadas e ambas as ações não poderão tramitar ao mesmo tempo. Isso irá depender de cada tratado ou acordo.

Outra exceção à concorrência da jurisdição nacional ou estrangeira está no art. 25 do CPC. Esse dispositivo trata da possibilidade de eleição de foro pelas partes em relação às matérias disciplinadas nos arts. 21 e 22 do CPC, nas quais a competência é concorrente.

Com correta eleição do foro e desde que a parte alegue o respeito a essa cláusula, a competência deixa de ser concorrente, devendo observar o que disciplina a cláusula elegida pelas partes.

Apenas para esclarecer, os §§ 1º a 4º do art. 63, acima referidos, trazem algumas regras para a cláusula de eleição de foro, que devem ser observadas na hipótese do art. 25:

- ✎ A eleição de foro só produz efeito quando constar de instrumento escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.
- ✎ O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.
- ✎ Antes da citação, a cláusula de eleição de foro, se abusiva, pode ser reputada ineficaz de ofício pelo juiz, que determinará a remessa dos autos ao juízo do foro de domicílio do réu.
- ✎ Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão.

### 1.3 - Jurisdição nacional exclusiva

Em relação ao art. 23 do CPC, o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece qualquer eficácia à decisão estrangeira, pois aqui a competência é exclusiva da jurisdição civil nacional. Importante frisar que, em relação a essas matérias, nem mesmo a homologação da sentença ou a cláusula de eleição de foro farão a sentença estrangeira produzir efeitos.

Por questões ligadas à soberania nacional, não é aceita a sentença estrangeira.

Veja as hipóteses de jurisdição exclusiva:

Art. 23. **Compete** à autoridade judiciária brasileira, **COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRA**:

I - conhecer de **ações relativas a imóveis situados no Brasil**;

II - em matéria de sucessão hereditária, proceder à **confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;



III - em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à **partilha de bens situados no Brasil**, **AINDA QUE** o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

## 2 - Cooperação Jurídica Internacional

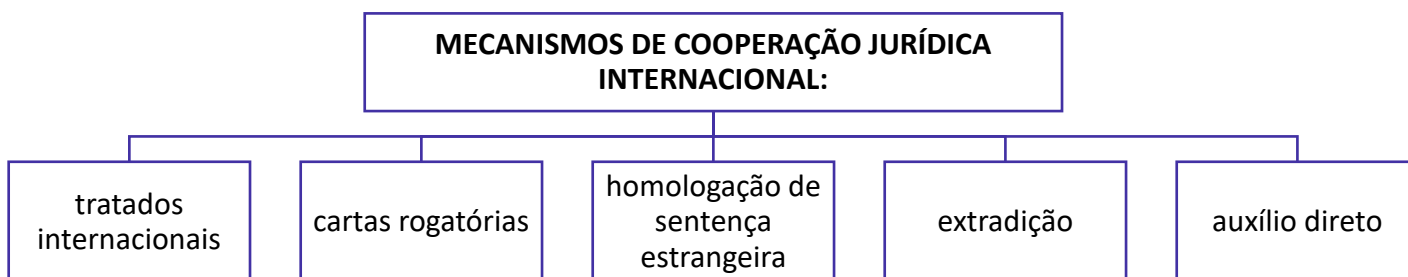
Entre os arts. 26 e 41, do CPC, temos algumas regras de cooperação jurídica entre países.

Essas regras são importantes, pois além do movimento de globalização, que importa na intensificação das relações internacionais, as quais, por sua vez, são marcadas também por movimentos migratórios cada vez mais frequentes. *Por exemplo, pode ser necessário dar efetividade, dentro de nosso território nacional, a uma decisão que fixa alimentos a uma criança domiciliada na argentina, cujo pai é brasileiro.* Em razão disso, nota-se que cada vez mais as relações jurídicas não se processam unicamente dentro do Estado, sendo necessário solicitar cooperação de outros Estados para dar efetividade ao direito.

A cooperação jurídica internacional decorre, portanto, da necessidade de ampliar e de aperfeiçoar o diálogo entre países para a prática de medidas judiciais, investigativas e administrativas.

A cooperação jurídica internacional observa as normas que constam de tratados internacionais entre os países envolvidos ou, na ausência, são observadas as regras constantes do CPC e o princípio da reciprocidade.

A cooperação jurídica internacional é efetivada por diversos mecanismos existentes, dois deles estudaremos agora.



Vamos analisar as cartas rogatórias e o auxílio direto.

Sabe a diferença entre ambos?

A cooperação internacional para a prática de atos processuais envolve a carta rogatória e o auxílio direto. A diferença entre os dois está no conteúdo decisório do ato praticado.

A carta rogatória é compreendida como um mecanismo de cooperação internacional e pode ser utilizada tanto para a prática de atos de comunicação como de conteúdo decisório. Esses atos de conteúdo decisório exigem prévia homologação perante o STJ (para sentenças) ou concessão de *exequatur* (para decisões interlocutórias), para que possam produzir efeitos no Brasil.

Caso não haja previsão em tratado ou convenção internacional sobre a utilização do auxílio direto, atos que não contenham conteúdo decisório podem ser praticados também por intermédio da carta rogatória.



Além disso, a carta rogatória pode ser exigida expressamente no tratado internacional ou no acordo bilateral.

O **auxílio direto** constitui uma técnica de cooperação internacional que dispensa a prévia homologação pelo STJ e é feito diretamente perante uma autoridade central, que coordenará o recebimento e o envio de atos de cooperação. Desse modo, o auxílio direto será utilizado, por exemplo, para requisição de ofício ou colheita de provas.

Vamos às regras do CPC!

## 2.1 - Disposições Gerais

Como visto, as **regras para a cooperação internacional devem ser estabelecidas em tratados internacionais**. Caso **não** exista tratado, é possível que as partes adotem a **técnica da reciprocidade**, ou seja, decidam na prática do dia a dia do foro a concessão dos mesmos benefícios a fim de dar efetividade às decisões judiciais.

O recebimento e a transmissão dos atos de cooperação são realizados pela autoridade central. Essa função, se não for definida de forma específica no tratado internacional, será desempenhada pelo Ministério da Justiça.

De toda forma, em ambos os casos de cooperação (por intermédio de tratado ou por reciprocidade) devem ser observados os parâmetros previstos nos incisos do art. 26:

Art. 26. A **cooperação jurídica internacional** será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I - o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III - a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V - a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

§ 1º Na **ausência de tratado**, a **cooperação jurídica internacional** poderá realizar-se com base em **reciprocidade**, manifestada por via diplomática.

§ 2º **NÃO se exigirá a reciprocidade** referida no § 1º para homologação de sentença estrangeira.

§ 3º Na cooperação jurídica internacional não será admitida a prática de atos que contrariem ou que produzam resultados incompatíveis com as normas fundamentais que regem o Estado brasileiro.



§ 4º O Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica.

O art. 27, na sequência, traz que tipos de atos processuais poderão ser objeto de cooperação internacional para a efetividade dos processos. Trata-se de rol exemplificativo.

Art. 27. A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I - **citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial**;

II - **colheita de provas e obtenção de informações**;

III - **homologação e cumprimento de decisão**;

IV - **concessão de medida judicial de urgência**;

V - **assistência jurídica internacional**;

VI - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

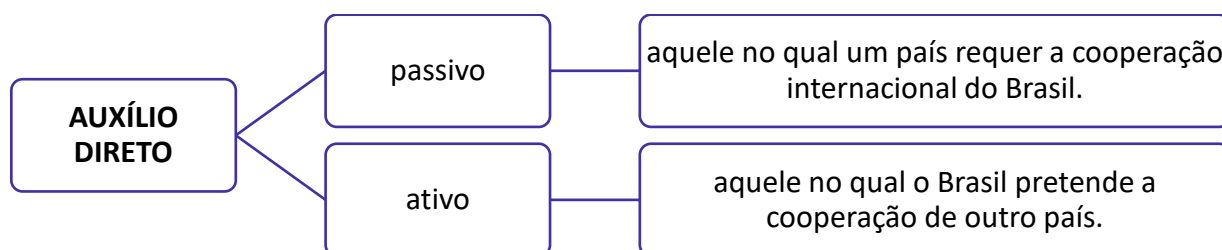
Dos incisos citados, é importante destacar o inc. VI, que traz uma regra aberta. Prevê o dispositivo que qualquer medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira poderá ser objeto de cooperação internacional. Em outras palavras, **TODOs os atos processuais poderão ser praticados em cooperação internacional**.

## 2.2 - Auxílio Direto

O auxílio direto, de acordo com a doutrina, “constitui técnica de cooperação internacional que torna dispensável a expedição de carta rogatória para viabilizar não só a comunicação, mas também a tomada de providência solicitadas entre Estados”.

O auxílio direto tem sido cada vez mais utilizado no direito internacional, devido à agilidade que o procedimento propicia. No caso de auxílio direto não haverá juízo de delibação pelo STJ, no qual o Tribunal Superior confere executóriedade a ato judicial estrangeiro, sem análise de mérito para que, após, possa ser efetivado. No caso do auxílio direto, o Estado solicitante concorda em submeter a matéria ao crivo do juiz, que poderá conceder ou não em análise de mérito. Não obstante a análise do mérito no auxílio direto, ele é mais ágil.

O auxílio direto pode ser ativo ou passivo.



O art. 28 prevê expressamente que o auxílio direto pode ser utilizado apenas quando não for necessário o juízo de delibação no Brasil (*homologação ou concessão de exequatur perante o STJ*).

O uso do auxílio direito é amplo. O art. 30, do CPC, explicita que qualquer assunto poderá ser objeto do auxílio, desde que não seja proibido pela legislação.

O art. 29 do CPC, prevê o direcionamento do auxílio diretamente à autoridade central. Essa autoridade central é responsável por receber e transmitir esses pedidos de auxílio direto.

O art. 31, do CPC, por sua vez, **dispensa a intermediação diplomática para o auxílio direto, de modo que a comunicação se dá diretamente com a autoridade central brasileira**. É justamente essa característica que confere agilidade ao procedimento criado pelo CPC.

Já o art. 32, do CPC, consoante abordado acima, esclarece que a autoridade central poderá adotar as providências necessárias ao cumprimento do requerimento do Estado estrangeiro, independentemente de intervenção judicial, desde que não constitua ato jurisdicional.

Quando envolver ato processual, que não seja de cunho decisório, o Ministério da Justiça encaminhará à AGU para providenciar o requerimento em Juízo. Quando a autoridade judicial for outro órgão, tal como o Ministério Público, esse poderá ingressar diretamente em Juízo para requerer a prestação jurisdicional, caso possua capacidade processual.

As regras que vimos até o presente se aplicam ao auxílio direto ativo e passivo.

Para encerrar os dispositivos relativos ao auxílio direto, resta analisar os arts. 33 e 34. Eles são específicos, pois destinam-se ao auxílio direito passivo, ou seja, aquele no qual a autoridade judicial estrangeira requerer cooperação de autoridade judicial brasileira. Além disso, reportam-se às situações nas quais não poderá ser cumprido diretamente por se tratar de matéria sujeita à reserva de jurisdição. Desse modo, o cumprimento do auxílio direto depende de verificação pela autoridade jurisdicional.

Nesse caso, a autoridade estrangeira encaminha à autoridade central do seu país, que faz o encaminhamento à autoridade central brasileira, que encaminhará à AGU, que requererá em juízo a medida solicitada.

Por fim, o art. 34 do CPC responde ao seguinte questionamento:

A que autoridade judiciária brasileira o auxílio direto deverá ser encaminhado?

A Justiça Federal, de acordo com o art. 109, II e III, da CF, é o órgão competente para tratar do tema.

Agora, vamos analisar o segundo mecanismo de cooperação internacional, a carta rogatória.

## 2.3 - Carta Rogatória

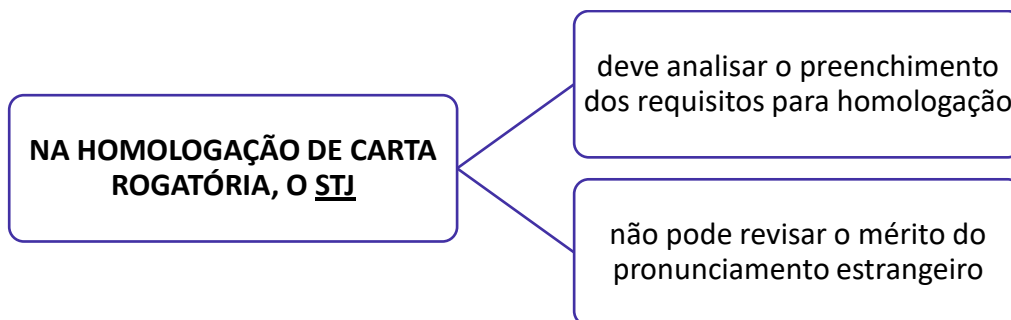
A carta rogatória é instrumento de cooperação entre juízos de nacionalidade distintos. Trata-se de documento oficial que serve de instrumento para que autoridade judicial rogue a outra autoridade judicial estrangeira cooperação para a prática do ato processual.



O Brasil poderá solicitar cooperação por carta precatória como poderá cooperar com autoridade judiciária estrangeira efetivando carta rogatória em nosso território. No segundo caso, após concessão de *exequatur*, ela será cumprida pela Justiça Federal, conforme procedimento detalhado nos arts. 960 e seguintes do Código.

Esse processo judicial, com observância do devido processo legal, destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à verificação dos requisitos para a homologação, que estão fixados no art. 963, do CPC. Não poderá o STJ adentrar no mérito na decisão judicial estrangeira.

Assim...



## 2.4 - Disposições Comuns às Seções Anteriores

Para finalizar o tópico, vamos citar os arts. 37 a 41, que trazem algumas regras gerais.

✚ No art. 37 do CPC, temos o procedimento interno de tramitação das solicitações das autoridades judiciárias brasileiras, que ficará concentrado na autoridade central.

✚ No art. 38 do CPC, há regra de formalização prevendo a necessidade de **tradução do documento para a língua do país de destino**.

✚ No art. 39, do CPC, é fixada a regra de **recusa da prática do ato** quando envolver requerimento **ofensivo à ordem pública brasileira**.

✚ O art. 40 do CPC esclarece que a execução de sentença no Brasil pode ocorrer por carta rogatória ou por intermédio de ação diretamente ajuizada perante o STJ. Ambos os recursos necessitam da ordem do STJ para que a execução seja eficaz em nosso ordenamento.

✚ Por fim, o art. 41 do CPC fixa que a autenticação dos documentos judiciais estrangeiros não é necessária, exceto quando o país estrangeiro exigir do Brasil a autenticação (regra da reciprocidade).

Finalizamos, assim, o estudo da competência internacional e dos atos de cooperação internacional, que possuem uma estrutura diferenciada.



## QUESTÕES COMENTADAS

### CESPE

**1. (CESPE/TJ-BA - 2019) Acerca das normas fundamentais do processo civil, da jurisdição e do direito de ação, julgue os itens a seguir.**

I Sob pena de nulidade processual, o magistrado deve obedecer, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão dos processos aptos a julgamento para proferir decisão interlocutória ou sentença.

II O autor está autorizado a ajuizar ação meramente declaratória para declaração da falsidade ou da autenticidade de documento e também para certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

III Haverá conexão caso sejam identificadas duas ações que contenham, simultaneamente, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos

### Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Analisaremos os itens separadamente:

O item I está incorreto. O julgamento conforme a ordem cronológica de conclusão deve ser observado preferencialmente (e não obrigatoriamente) pelos juízes e tribunais, como prevê o *caput* do art. 12 do Código de Processo Civil: "*Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.*"

O item II está correto. O item apresenta o disposto no art. 19 do Código de Processo Civil:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

O item III está incorreto. A conexão não exige a identidade de partes para que seja configurada. De acordo com o *caput* do art. 55 do CPC: "*Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.*"



## 2. (CESPE/TCE-RO - 2019) A respeito de jurisdição e ação, assinale a opção correta.

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais nacionais e internacionais.
- b) Em regra, não é competência da jurisdição nacional ação cuja obrigação deva ser cumprida no Brasil.
- c) Para postular em juízo, é necessário haver interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- d) É permitida a postulação de direito alheio em nome próprio, desde que autorizada pelo ordenamento jurídico.
- e) A cooperação jurídica internacional somente é possível sob a vigência de tratado assinado pelo Brasil.

### Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Trata-se da substituição processual / legitimação extraordinária prevista no caput do art. 18 do Código de Processo Civil: "*Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*"

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 16 do CPC: "*A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.*"

A **alternativa B** está incorreta. Nos termos do inciso II do art. 21 do Código: "*Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação.*"

A **alternativa C** está incorreta. O art. 17 do Código estabelece que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. A doutrina majoritária entende que, atualmente, a possibilidade jurídica do pedido está englobada pelo interesse.

A **alternativa E** está incorreta pois, de acordo com o §1º do art. 26 do CPC, a cooperação jurídica internacional poderá basear-se em reciprocidade: "*Na ausência de tratado, a cooperação jurídica internacional poderá realizar-se com base em reciprocidade, manifestada por via diplomática.*"

## 3. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em lei ordinária nacional.

### Comentários

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em tratado, conforme prevê o art. 26, do CPC/15:

Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

Dessa forma, a assertiva está **incorreta**.

## 4. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.

O pedido passivo de cooperação jurídica internacional é aquele realizado por órgão estrangeiro.



## Comentários

A assertiva está **correta**. O pedido de cooperação jurídica internacional é passivo quando é realizado por órgão estrangeiro para a prática de ato no Brasil, quando sua efetivação depende da expedição do exequatur pelo STJ. Será ativo quando o Brasil solicitar a cooperação.

### 5. (CESPE/MPU - 2018) Com base nas normas que regem o processo civil, julgue os itens seguintes, acerca da função jurisdicional; do Ministério Público; de nulidades processuais; e de sentença.

Na cooperação jurídica internacional, poderá ser prestado auxílio direto caso a medida requerida não decorra diretamente de decisão jurisdicional que, proferida por autoridade estrangeira, será submetida a juízo de delibação no Brasil.

## Comentários

Está **correta** a assertiva. De acordo com o art. 28 do CPC, o auxílio direto poderá ser utilizado quando “a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil”. Cópia literal do CPC.

### 6. (CESPE/ABIN - 2018) Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.

No caso de substituição processual, o substituído poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial, enquanto o substituto processual poderá intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte.

## Comentários

A possibilidade de o substituído intervir no processo como assistente litisconsorcial está prevista no art. 18 do CPC:

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Em relação à possibilidade de o substituto processual intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte, é importante destacar o entendimento fixado no Fórum Permanente dos Processualistas Cíveis:

Enunciado 110. Havendo substituição processual, e sendo possível identificar o substituto, o juiz deve determinar a intimação deste último para, querendo, integrar o processo.

Assim, a assertiva está **correta**.



**7. (CESPE/TCM-BA - 2018) No que concerne ao mandado de injunção, a ação de improbidade administrativa e a ação civil pública, julgue os seguintes itens.**

I. Ao tratar das chamadas condições da ação, o atual CPC expressamente se refere a três espécies distintas denominadas de legitimidade, interesse em agir e possibilidade jurídica do pedido.

II. Pode ser utilizada a denominada ação declaratória para interpretação de tese ou questão de direito em abstrato, ou ainda para confirmar a ocorrência de qualquer fato ocorrido na vida do autor.

III. Denomina-se de sucessor processual o terceiro que assume o lugar da parte que vier a falecer no curso de processo que tenha como objeto direito patrimonial transmissível.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

**Comentários**

Vamos analisar cada um dos itens.

O **item I** está incorreto. São condições da ação no NCPC a legitimidade de partes e o interesse de agir, caracterizado pela necessidade e utilidade do processo, bem como da adequação.

O **item II** está incorreto, pois a ação declaratória não se presta a esse fim. Vejamos o que dispõe o art. 19 do CPC:

Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

- I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
- II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

O **item III** está correto. Ao se tratar de direitos que podem ser transmitidos aos herdeiros, espólio e sucessor, uma vez falecido o titular da ação ou réu no processo, o juiz natural da causa suspenderá o processo para que se promova a habilitação de uma dessas pessoas no feito, tanto no polo ativo quanto no passivo.

Confira o art. 313, I, da Lei nº 13.105/15:

Art. 313. Suspende-se o processo:

- I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Além disso, veja o que prevê o art. 687, da referida Lei:



Art. 687. A habilitação ocorre quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

**8. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

**Comentários**

O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) é uma das exceções trazidas no art. 12, §2º, do CPC:

Art. 12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

§ 2º Estão excluídos da regra do caput:

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;

Assim, a assertiva está **incorreta**.

**9. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**, pois contraria o disposto no art. 3º, §2º, do CPC. Vejamos:

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

**10. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

**Comentários**

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 7º do CPC:

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.



Conforme se nota, o juiz deve assegurar pelo contraditório, mas o seu exercício compete às partes.

**11. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. O art. 8º do CPC estabelece de forma expressa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os princípios da legalidade, publicidade e da eficiência.

Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

**12. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Ainda que detenha competência para decidir de ofício determinado assunto, o juiz só poderá fazê-lo se permitir às partes a manifestação expressa sobre a matéria.

**Comentários**

Vejamos o que dispõe o art. 10 do CPC:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Esse dispositivo prevê que o juiz, antes de decidir algo, deve conceder às partes a oportunidade para se manifestar, mesmo que constitua um tema que possa ser decidido de ofício. É uma forma de o juiz possibilitar que as partes possam influenciar na decisão que será tomada, concretizando o princípio do contraditório e evitando decisões surpresa no curso do processo.

Portanto, a assertiva está **correta**.

Você poderia perguntar: “Professor, mas e o art. 9º? Ele não traz exceções a essa regra? Ele não deve ser lido em conjunto com o art. 10?”. A resposta é “sim, ele deve”, mas, como já dito, diante da regra, vocês não devem considerar as exceções, a menos que a assertiva traga isso de um modo explícito, como, por exemplo, utilizando expressões restritivas como “sempre” ou “nunca”.

**13. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.**

O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve obedecer ao devido processo legal.

**Comentários**



A assertiva está **incorreta**. O procedimento da carta rogatória é de jurisdição contenciosa, conforme estabelece o art. 36 do CPC:

Art. 36. O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição contenciosa e deve assegurar às partes as garantias do devido processo legal.

**14. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.**

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. O princípio da investidura exige que a jurisdição seja exercida por alguém legalmente investido na função, por meio de concurso público. O princípio de que trata a questão é o princípio da jurisdição.

**15. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.**

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. O princípio do juiz natural prevê que devem ser previamente estabelecidas regras objetivas de competência jurisdicional, de modo a garantir a independência e a imparcialidade do órgão julgador. Esse princípio visa impedir que seja criado um tribunal apenas para o julgamento de determinada demanda, ou seja, um tribunal de exceção.

**16. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.**

A teoria eclética da ação, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, define ação como direito autônomo abstrato, independente do direito subjetivo material, condicionada a requisitos para que se possa analisar o seu mérito.

**Comentários**

A assertiva está **correta** e cobrou exatamente o que explicamos em aula, apesar de ser muito difícil de se marcar em uma prova do STJ. A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira, como vimos em aula, e é a que foi positivada no Novo Código de Processo Civil, segundo essa mesma doutrina. O STJ, contudo, parece ter adotado a teoria da asserção, o que se pode extrair de diversos julgados seus (ex.: Informativo 615-STJ, 3ª Turma, REsp 1.705.311-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.11.2017; STJ, 3ª Turma, REsp 1.561.498-RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, j. 01.03.2016) e até da opinião de doutrinadores de peso, como Daniel



Amorim Assumpção Neves<sup>1</sup>. Nessa questão, no entanto, se afirma que a teoria eclética foi a adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, o que causa certa perplexidade. Apesar de isso não servir como fundamento para podermos dizer que o STJ mudou o seu posicionamento, com certeza serve para vermos que, em alguns casos, a opinião da banca pode prevalecer sobre a opinião do próprio órgão promotor do concurso. Enfim. A teoria da asserção **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material** (autonomia), além de não vincular um a existência do doutro (independência). De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

#### 17. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

O Código de Processo Civil estabelece duas condições para se postular em juízo: o interesse de agir e a legitimidade da parte.

##### Comentários

A assertiva está **correta**. O CPC menciona essas condições no artigo 17:

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

#### 18. (CESPE/STJ - 2018) A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.

Ao tratar dos limites da jurisdição nacional, O CPC determina que a justiça brasileira possui competência concorrente para conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

##### Comentários

A assertiva está **incorreta**. No caso de imóveis situados no Brasil, a competência brasileira é exclusiva, com base no art. 23, I, do CPC:

Art. 23. Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I - conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

#### 19. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.

O modo de ser de uma relação jurídica pode ser objeto de ação declaratório.

##### Comentários

---

<sup>1</sup> Neves, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil – Volume único/Daniel Amorim Assumpção Neves – 10 ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, pág. 128. “A teoria ora analisada [teoria da asserção] tem ampla aceitação no Superior Tribunal de Justiça, podendo-se considerar ter a Corte adotado a teoria da asserção, inclusive em processos penais”.



A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 19 do CPC.

Art. 19. O interesse do autor pode **limitar-se à declaração**:

I - da existência, da inexistência ou do **modo de ser de uma relação jurídica**;

**20. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

A jurisdição é divisível.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. Tal como exposto em nossas aulas, a competência é divisível, contudo, a jurisdição, enquanto função estatal, é indivisível.

**21. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. Na jurisdição voluntária não há conflito de interesses entre as partes, ou seja, não há lide. Nesse tipo de jurisdição o Estado atua como administrador de causas que entende relevantes e que merecem a intervenção estatal nas relações entre pessoas privadas. Esse posicionamento não é o dominante, mas é o que devemos adotar para as provas do CESPE.

**22. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

**Comentários**

A assertiva está **correta**.

Tal como exposto em nossas aulas, esses três princípios são atribuídos à jurisdição. Vejamos um conceito de cada um deles de acordo com Humberto Theodoro Junior:

- A jurisdição segue o princípio do juiz natural: só pode exercer a jurisdição o órgão específico ao qual a CF atribui o poder jurisdicional.
- a jurisdição é improrrogável: os limites do poder jurisdicional são estabelecidos pela Constituição. Não é permitido ao legislador alterar esses limites, seja para reduzir ou ampliar;
- a jurisdição é indeclinável: o órgão investido no poder de jurisdição tem a obrigação de prestar a tutela jurisdicional, não se trata de uma faculdade.

**23. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.

**Comentários**



A assertiva está **correta**.

Tal como dito em aula, o CESPE entende que ao CPC são aplicadas as Teorias Eclética e da Asserção. Dessa forma, ainda se fala na existência das condições da ação, embora não conste da expressa literalidade do CPC a referência às “condições da ação”. Desse modo, são consideradas como condições da ação o interesse de agir e a legitimidade.

**24. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

**Comentários**

A assertiva está **correta** e apresenta o conceito tradicional de jurisdição. Veja o conceito de Daniel Amorim Assumpção Neves, trazido em nossas aulas: “a jurisdição pode ser entendida como a **atuação estatal** visando à **aplicação do direito** objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social”.

**25. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Os vícios relativos ao interesse de agir e a legitimidade podem ser reconhecidos a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da ação.

**Comentários**

Para responder a essa questão, necessário conhecer o art. 485, VI, combinado com o §3º, ambos do CPC, que preveem a possibilidade de o juiz sentenciar sem conhecer o mérito por ausência de legitimidade e interesse processual até ocorrer o trânsito em julgado da sentença.

Veja:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Desse modo, pela literalidade do dispositivo concluímos que a assertiva está **incorreta**.

Vamos aprofundar um pouco. No Direito brasileiro vigora a ideia de que a coisa julgada tem um efeito saneador, quer dizer, eventuais “problemas” que possam ter existido ao longo do processo são saneados, curados, remediados, pela coisa julgada. As exceções a essa ideia são as hipóteses de ajuizamento de ação rescisória (art. 966, CPC), que são taxativas. Diante disso, sempre que as questões vierem dizendo que tal medida pode ser tomada após o trânsito em julgado, desconfie e, na dúvida, aplique a regra.

**26. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.



## Comentários

A assertiva está **correta**, pois trata-se da previsão expressa do art. 18 do CPC.

Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

### 27. (CESPE/TRF1<sup>º</sup>R - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.

O interesse processual deverá estar presente tanto para propor quanto para contestar a ação.

## Comentários

Trata-se de questão polêmica que cobrou a redação do CPC anterior. Antes o Código falava em interesse para propor ou contestar a ação. Agora, o CPC, em seu art. 17, fala em interesse e legitimidade para postular em juízo. Ou seja, foi retirada a expressão usada nessa questão. Vejamos o dispositivo.

Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Isso ocorreu, pois o réu pode contestar a ação justamente para alegar que não possui interesse na ação.

A questão é polêmica, mas, no fim, o CESPE apontou o gabarito como **correto**.

Nesse sentido, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: “... a referência à postulação em juízo, que sem dúvida abrange não só o direito ajuizar e de contestar a ação, como também de proceder a outros tipos de manifestação em juízo” (NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de processo civil comentado, 16 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, comentário 3 ao art. 17)”

### 28. (CESPE/DPE-AC - 2017) No que se refere à jurisdição civil nacional, assinale a opção correta.

- a) Pode ser de caráter administrativo ou judicial.
- b) A desconstituição de uma sentença transitada em julgado por meio de ação rescisória é um exemplo de exercício dessa jurisdição.
- c) Em decorrência do princípio da inevitabilidade, essa jurisdição não alcança a todos os indivíduos.
- d) O exercício dessa jurisdição inclui a expedição de cartas rogatórias, responsáveis por determinar que os órgãos jurisdicionais brasileiros cumpram atos processuais.
- e) Trata-se de direito inerente e exclusivo dos cidadãos brasileiros.

## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O conceito de jurisdição envolve, necessariamente, a justiça. Dessa forma, está incorreto falar que há caráter administrativo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Uma vez que a jurisdição pode ser conceituada como a atuação estatal visando à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, resolvendo-se com definitividade



uma situação de crise jurídica e gerando com tal solução a pacificação social, a ação rescisória também é exercício da jurisdição, mesmo que desconstitua uma decisão judicial.

A **alternativa C** está incorreta. O princípio da inevitabilidade significa que após a lide ser levada ao Poder Judiciário, os sujeitos que participam da relação jurídica processual deverão suportar os efeitos da decisão jurisdicional.

A **alternativa D** está incorreta. A primeira parte está correta, pois, de fato, o exercício da jurisdição inclui a expedição de cartas precatórias. Contudo, após a vírgula, ao explicar o que é essa carta precatória, traz-se, em verdade, o conceito de carta de ordem. Veja, a carta precatória é um ato de cooperação judicial, ao passo que a carta de ordem envolve a determinação do órgão superior para que órgão inferior cumpra determinado ato processual.

A **alternativa E** está incorreta. O direito não é exclusivo de cidadãos brasileiros, sendo concedido inclusive a estrangeiros (art. 5º, *caput*, da CF).

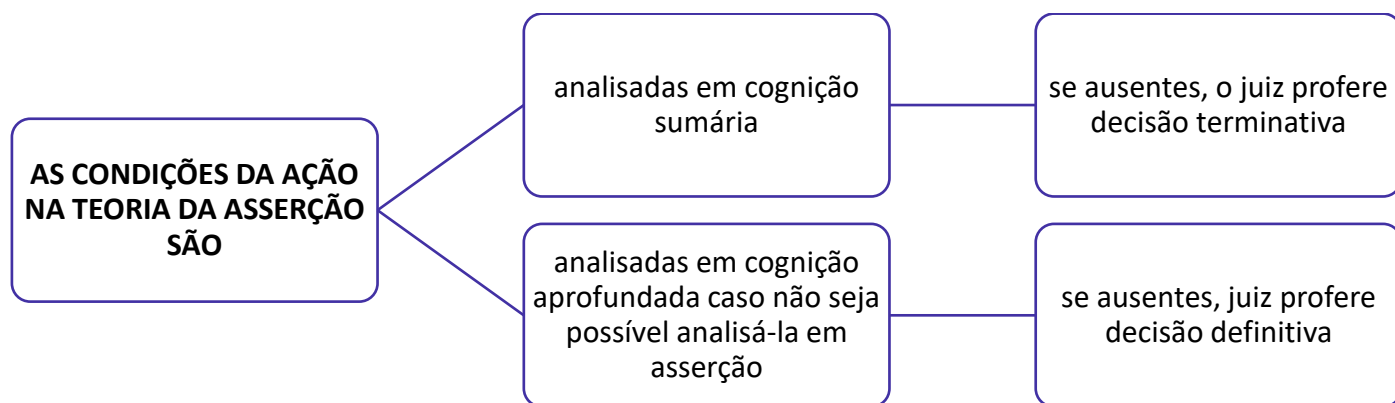
**29. (CESPE/TRE-BA - 2017) Durante a instrução probatória no curso de processo referente a ação de cobrança proposta por indivíduo identificado, na petição inicial, como credor do réu, o juiz verificou que o demandante não era o verdadeiro titular do crédito.**

Nessa situação, o juiz deve considerar o autor como parte legítima e examinar o mérito do processo se adotar a teoria da

- a) asserção.
- b) exposição.
- c) causa madura.
- d) carga dinâmica da prova.
- e) substanciação.

### Comentários

Nessa questão temos a passagem referente à teoria da asserção que pode ser assim esquematizada:



Portanto, pela segunda parte do esquema acima, cotejado com o enunciado, no qual verifica-se que a parte não é a verdadeira titular do crédito na fase instrutória, impõe-se a resolução da lide com análise de mérito.



Logo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

**30. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) A respeito de ação e preclusão, assinale a opção correta.**

- a) A consequência processual da inobservância dos prazos impróprios aplica-se a todos os atos processuais, incluído o efeito preclusivo.
- b) De acordo com a doutrina, constitui ação cognitiva de natureza constitutiva aquela que, além de apresentar um conteúdo declaratório, também cria, modifica ou extingue um estado ou uma relação jurídica.
- c) Em uma relação processual, a legitimidade ativa e a passiva são, exclusiva e respectivamente, daquele que sofre a ameaça ou lesão a um direito e daquele que ameaça ou pratica o ato ofensivo.
- d) Sempre que a parte deixar de praticar determinado ato processual dentro do prazo estipulado pelas partes, pelo juízo ou por lei, ficará caracterizada a preclusão consumativa.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Prazo próprio é aquele cujo vencimento provoca alguma consequência jurídica processual, como por exemplo o da preclusão, da decadência, da prescrição. Prazo impróprio é aquele cujo vencimento não importa em uma dessas consequências, como é o caso dos prazos concedidos pela lei ao juiz.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com a doutrina as ações constitutivas visam a obter a declaração de um direito acompanhada da constituição, modificação ou desconstituição de uma situação jurídica. Nesse sentido, elas destinam-se a dar efetividade àquilo que, no plano material, chama-se de 'direito potestativo', que é o direito a uma transformação jurídica. A ação constitutiva declara a existência do direito potestativo e lhe dá atuação

A **alternativa C** está incorreta, pois essa é apenas a regra geral. Além das hipóteses de legitimidade ordinária, nas quais o titular do direito alegado pleiteia em nome próprio o seu interesse, há as hipóteses de legitimidade extraordinária, nas quais se defende em juízo, em nome próprio, interesse alheio.

A **alternativa D** está incorreta. Quando o prazo processual restar vencido, tratando-se de prazo próprio, ocorrerá a preclusão temporal, e não a preclusão consumativa.

**31. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) No que se refere a pressupostos processuais e condições da ação, assinale a opção correta.**

- a) Na fase de cumprimento definitivo da sentença, o juiz poderá conhecer de ofício a falta de pressuposto de constituição ocorrido na fase cognitiva e declarar a nulidade da sentença exequenda.
- b) A falta de condição da ação, ainda que não tenha sido alegada em preliminar de contestação, poderá ser suscitada pelo réu nas razões ou em contrarrazões recursais.
- c) Constatada a carência do direito de ação, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente a petição inicial e indique, com precisão, o objeto da correção ou da complementação.
- d) A inépcia da petição inicial por falta de pedido e a existência de litispendência são exemplos de defeitos processuais insanáveis que provocam o indeferimento in limine da petição inicial.



## Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não caberá ao juiz assim proceder, considerando o trânsito em julgado da sentença. Caberia aos interessados mover ação rescisória, mas não ao juiz, pois não constitui hipótese de exceção ao princípio da inércia jurisdicional.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O réu poderá alegar a ausência de uma das condições da ação em momento posterior ao de apresentação da contestação, como nas razões ou nas contrarrazões recursais, pois elas constituem matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jurisdição.

A **alternativa C** está incorreta. Pela teoria da asserção o juiz deve verificar a existência das condições da ação analisando apenas a narrativa trazida pelo autor em sua petição inicial. Essa narrativa deve ser clara e coerente o suficiente para que a ação se apresente como juridicamente possível, necessária e instaurada entre as partes legítimas. Caso não o seja, o processo será extinto sem resolução do mérito.

A **alternativa D** está incorreta. A inépcia da petição inicial não configura a extinção do processo, devendo o juiz, diante dela, intimar o autor para emendar ou completar a petição no prazo de 15 dias, conforme dispõe o art. 321 do CPC:

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Enquanto a litispendência, poderá, sim, ser reconhecida de ofício, provocando a extinção do processo, com base no art. 485, V, combinado com o §3º:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

### 32. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) De acordo com as regras do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da cooperação jurídica internacional, o denominado auxílio direto passivo

- a) depende, para que seja cumprido, da concessão de exequatur, exceto quando tiver por objeto ato de instrução processual.
- b) deve ser, caso dependa de medida judicial, pleiteado em juízo pelo Ministério Público, independentemente de quem atue como autoridade central no caso.
- c) deve ser encaminhado, pelo Estado estrangeiro interessado, diretamente a órgão do Poder Judiciário brasileiro.



d) pode ser utilizado para qualquer medida judicial ou extrajudicial, desde que não vedada pela lei brasileira e não sujeita a juízo de delibação no Brasil.

e) somente pode ser utilizado nos casos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dependendo a sua efetivação de homologação no STJ.

### Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 28 da Lei nº 13.105/2015, a concessão de *exequatur* é requisito para o cumprimento de decisão estrangeira, formalizada na carta rogatória, e não do auxílio direto.

Art. 28. Cabe auxílio direto quando a medida não decorrer diretamente de decisão de autoridade jurisdicional estrangeira a ser submetida a juízo de delibação no Brasil.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 33, da referida Lei, estabelece que o Ministério Público somente procederá à requisição em juízo quando figurar como autoridade central.

Art. 33. Recebido o pedido de auxílio direto passivo, a autoridade central o encaminhará à Advocacia-Geral da União, que requererá em juízo a medida solicitada.

Parágrafo único. O Ministério Público requererá em juízo a medida solicitada quando for autoridade central.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 29 do CPC, o Estado estrangeiro não poderá encaminhar o pedido de auxílio diretamente ao órgão do Poder Judiciário brasileiro, devendo fazê-lo por meio da autoridade central.

Art. 29. A solicitação de auxílio direto será encaminhada pelo órgão estrangeiro interessado à autoridade central, cabendo ao Estado requerente assegurar a autenticidade e a clareza do pedido.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 13.105/15:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 30, da referida Lei:

Art. 30. Além dos casos previstos em tratados de que o Brasil faz parte, o auxílio direto terá os seguintes objetos:

I - obtenção e prestação de informações sobre o ordenamento jurídico e sobre processos administrativos ou jurisdicionais findos ou em curso;



II - colheita de provas, salvo se a medida for adotada em processo, em curso no estrangeiro, de competência exclusiva de autoridade judiciária brasileira;

III - qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela lei brasileira.

Além disso, a sua efetivação não depende de homologação do STJ, conforme prevê o art. 28.

**33. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.**

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

**Comentários**

A assertiva está **incorreta**. A jurisdição é una e indivisível. Todo órgão jurisdicional tem a plenitude da jurisdição. Todo órgão jurisdicional, desde que tenha sido regulamente investido, tem jurisdição.

Não confunda com a competência que é divisível.

**34. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.**

O processo é instrumento da jurisdição.

**Comentários**

A assertiva está **correta**. De fato, o processo é o meio, o instrumento através do qual se exerce a jurisdição.

**35. (CESPE/TJ-PR - 2017) Assinale a opção correta de acordo com as regras a respeito de jurisdição e de competência previstas no CPC.**

a) A nova sistemática de cooperação jurídica internacional prevista no atual CPC dispensa a atuação de autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.

b) A competência do foro da situação do imóvel objeto de uma ação possessória pode ser modificada para o julgamento conjunto com outro processo, caso haja risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

c) A justiça estadual possui competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de conselho seccional da OAB

d) Conforme o CPC, permite-se a exclusão de competência da justiça brasileira, quando esta for concorrente, em razão de cláusula contratual de eleição de foro exclusivo estrangeiro previsto em contrato internacional, desde que haja arguição pelo réu em constatação.

**Comentários**

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 26, IV, do CPC:



Art. 26. A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

IV - a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

Conforme se nota, não há que se falar na dispensa de atuação da autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.

A **alternativa B** está incorreta. A competência absoluta não poderá ser modificada para possibilitar o julgamento conjunto de processos nem mesmo quando houver risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.

Apenas a competência relativa é passível de modificação, conforme prevê o art. 54 da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está incorreta. A competência para julgar os mandados de segurança impetrados contra ato de conselhos da OAB, é da justiça federal, e não da justiça estadual.

A **alternativa D** é correta e gabarito da questão, conforme dispõe o art. 25, caput, do CPC:

Art. 25. Não compete à autoridade judiciária brasileira o processamento e o julgamento da ação quando houver cláusula de eleição de foro exclusivo estrangeiro em contrato internacional, arguida pelo réu na contestação.

Lembre-se, que o dispositivo traz uma exceção, prevista em seu §1º:

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às hipóteses de competência internacional exclusiva previstas neste Capítulo.

## LISTA DE QUESTÕES

### CESPE

#### 1. (CESPE/TJ-BA - 2019) Acerca das normas fundamentais do processo civil, da jurisdição e do direito de ação, julgue os itens a seguir.

I Sob pena de nulidade processual, o magistrado deve obedecer, obrigatoriamente, à ordem cronológica de conclusão dos processos aptos a julgamento para proferir decisão interlocutória ou sentença.

II O autor está autorizado a ajuizar ação meramente declaratória para declaração da falsidade ou da autenticidade de documento e também para certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

III Haverá conexão caso sejam identificadas duas ações que contenham, simultaneamente, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

Assinale a opção correta.



- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas os itens I e III estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos

**2. (CESPE/TCE-RO - 2019) A respeito de jurisdição e ação, assinale a opção correta.**

- a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais nacionais e internacionais.
- b) Em regra, não é competência da jurisdição nacional ação cuja obrigação deva ser cumprida no Brasil.
- c) Para postular em juízo, é necessário haver interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.
- d) É permitida a postulação de direito alheio em nome próprio, desde que autorizada pelo ordenamento jurídico.
- e) A cooperação jurídica internacional somente é possível sob a vigência de tratado assinado pelo Brasil.

**3. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.**

A cooperação jurídica internacional segue parâmetros legais definidos em lei ordinária nacional.

**4. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.**

O pedido passivo de cooperação jurídica internacional é aquele realizado por órgão estrangeiro.

**5. (CESPE/MPU - 2018) Com base nas normas que regem o processo civil, julgue os itens seguintes, acerca da função jurisdicional; do Ministério Público; de nulidades processuais; e de sentença.**

Na cooperação jurídica internacional, poderá ser prestado auxílio direto caso a medida requerida não decorra diretamente de decisão jurisdicional que, proferida por autoridade estrangeira, será submetida a juízo de delibação no Brasil.

**6. (CESPE/ABIN - 2018) Com base no Código de Processo Civil e no entendimento jurisprudencial e doutrinário acerca de processo civil, julgue o seguinte item.**

No caso de substituição processual, o substituído poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial, enquanto o substituto processual poderá intervir como litisconsorte nas causas das quais o substituído seja parte.

**7. (CESPE/TCM-BA - 2018) No que concerne ao mandado de injunção, a ação de improbidade administrativa e a ação civil pública, julgue os seguintes itens.**

I. Ao tratar das chamadas condições da ação, o atual CPC expressamente se refere a três espécies distintas denominadas de legitimidade, interesse em agir e possibilidade jurídica do pedido.

II. Pode ser utilizada a denominada ação declaratória para interpretação de tese ou questão de direito em abstrato, ou ainda para confirmar a ocorrência de qualquer fato ocorrido na vida do autor.

III. Denomina-se de sucessor processual o terceiro que assume o lugar da parte que vier a falecer no curso de processo que tenha como objeto direito patrimonial transmissível.

Assinale a opção correta.



- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item III está certo.
- c) Apenas os itens I e II estão certos.
- d) Apenas os itens II e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

**8. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas se submete à regra de atendimento da ordem cronológica de conclusão.

**9. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Não cabe ao Estado promover a solução consensual de conflitos: ela depende unicamente de iniciativa privada e deverá ser realizada entre os jurisdicionados.

**10. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

O exercício do direito ao contraditório compete às partes, cabendo ao juiz zelar pela efetividade desse direito.

**11. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

No novo Código de Processo Civil, proporcionalidade e razoabilidade passaram a ser princípios expressos do direito processual civil, os quais devem ser resguardados e promovidos pelo juiz.

**12. (CESPE/STJ - 2018) Com referência às normas fundamentais do processo civil, julgue o item a seguir.**

Ainda que detenha competência para decidir de ofício determinado assunto, o juiz só poderá fazê-lo se permitir às partes a manifestação expressa sobre a matéria.

**13. (CESPE/STJ - 2018) Julgue o item a seguir, relativo à função jurisdicional.**

O procedimento da carta rogatória perante o Superior Tribunal de Justiça é de jurisdição voluntária e deve obedecer ao devido processo legal.

**14. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.**

Entre os princípios que regem a jurisdição, o da investidura é aquele que determina que o juiz exerça atividade judicante dentro de um limite espacial sujeita à soberania do Estado.

**15. (CESPE/STJ - 2018) A respeito da jurisdição, julgue os itens que se seguem.**

O princípio do juiz natural, ao impedir que alguém seja processado ou sentenciado por outra que não a autoridade competente, visa coibir a criação de tribunais de exceção.

**16. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.**

A teoria eclética da ação, adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, define ação como direito autônomo abstrato, independente do direito subjetivo material, condicionada a requisitos para que se possa analisar o seu mérito.

**17. (CESPE/STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.**



O Código de Processo Civil estabelece duas condições para se postular em juízo: o interesse de agir e a legitimidade da parte.

**18. (CESPE/STJ - 2018) A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.**

Ao tratar dos limites da jurisdição nacional, O CPC determina que a justiça brasileira possui competência concorrente para conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil.

**19. (CESPE/TRF1ªR - 2017) Conforme o Código de Processo Civil vigente, julgue os itens seguintes, a respeito da função jurisdicional, dos deveres das partes e de procuradores, do litisconsórcio e da assistência.**

O modo de ser de uma relação jurídica pode ser objeto de ação declaratório.

**20. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

A jurisdição é divisível.

**21. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

Na jurisdição voluntária não há lide: trata-se de uma forma de a administração pública participar de interesses privados.

**22. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

São inerentes a jurisdição os princípios do juiz natural, da improrrogabilidade e da indelegabilidade.

**23. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.

**24. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de jurisdição, julgue os itens a seguir.**

Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito.

**25. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Os vícios relativos ao interesse de agir e a legitimidade podem ser reconhecidos a qualquer tempo, mesmo após o trânsito em julgado da ação.

**26. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

Ninguém poderá pleitear, em seu próprio nome, direito alheio, salvo quando autorizado por lei.

**27. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de aspectos relativos à ação julgue os itens a seguir.**

O interesse processual deverá estar presente tanto para propor quanto para contestar a ação.

**28. (CESPE/DPE-AC - 2017) No que se refere à jurisdição civil nacional, assinale a opção correta.**

a) Pode ser de caráter administrativo ou judicial.

b) A desconstituição de uma sentença transitada em julgado por meio de ação rescisória é um exemplo de exercício dessa jurisdição.

c) Em decorrência do princípio da inevitabilidade, essa jurisdição não alcança a todos os indivíduos.

d) O exercício dessa jurisdição inclui a expedição de cartas rogatórias, responsáveis por determinar que os órgãos jurisdicionais brasileiros cumpram atos processuais.



e) Trata-se de direito inerente e exclusivo dos cidadãos brasileiros.

**29. (CESPE/TRE-BA - 2017) Durante a instrução probatória no curso de processo referente a ação de cobrança proposta por indivíduo identificado, na petição inicial, como credor do réu, o juiz verificou que o demandante não era o verdadeiro titular do crédito.**

Nessa situação, o juiz deve considerar o autor como parte legítima e examinar o mérito do processo se adotar a teoria da

- a) asserção.
- b) exposição.
- c) causa madura.
- d) carga dinâmica da prova.
- e) substanciação.

**30. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) A respeito de ação e preclusão, assinale a opção correta.**

- a) A consequência processual da inobservância dos prazos impróprios aplica-se a todos os atos processuais, incluído o efeito preclusivo.
- b) De acordo com a doutrina, constitui ação cognitiva de natureza constitutiva aquela que, além de apresentar um conteúdo declaratório, também cria, modifica ou extingue um estado ou uma relação jurídica.
- c) Em uma relação processual, a legitimidade ativa e a passiva são, exclusiva e respectivamente, daquele que sofre a ameaça ou lesão a um direito e daquele que ameaça ou pratica o ato ofensivo.
- d) Sempre que a parte deixar de praticar determinado ato processual dentro do prazo estipulado pelas partes, pelo juízo ou por lei, ficará caracterizada a preclusão consumativa.

**31. (CESPE/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2017) No que se refere a pressupostos processuais e condições da ação, assinale a opção correta.**

- a) Na fase de cumprimento definitivo da sentença, o juiz poderá conhecer de ofício a falta de pressuposto de constituição ocorrido na fase cognitiva e declarar a nulidade da sentença exequenda.
- b) A falta de condição da ação, ainda que não tenha sido alegada em preliminar de contestação, poderá ser suscitada pelo réu nas razões ou em contrarrazões recursais.
- c) Constatada a carência do direito de ação, o juiz deverá determinar que o autor emende ou complemente a petição inicial e indique, com precisão, o objeto da correção ou da complementação.
- d) A inépcia da petição inicial por falta de pedido e a existência de litispendência são exemplos de defeitos processuais insanáveis que provocam o indeferimento in limine da petição inicial.

**32. (CESPE/TRF-5ªR - 2017) De acordo com as regras do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da cooperação jurídica internacional, o denominado auxílio direto passivo**

- a) depende, para que seja cumprido, da concessão de exequatur, exceto quando tiver por objeto ato de instrução processual.
- b) deve ser, caso dependa de medida judicial, pleiteado em juízo pelo Ministério Público, independentemente de quem atue como autoridade central no caso.



- c) deve ser encaminhado, pelo Estado estrangeiro interessado, diretamente a órgão do Poder Judiciário brasileiro.
- d) pode ser utilizado para qualquer medida judicial ou extrajudicial, desde que não vedada pela lei brasileira e não sujeita a juízo de delibação no Brasil.
- e) somente pode ser utilizado nos casos previstos em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, dependendo a sua efetivação de homologação no STJ.

**33. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação à jurisdição e ao poder jurisdicional, julgue o próximo item.**

A jurisdição não pode ser considerada uma função unitária, em razão da diversidade de instâncias, juízos, competências e áreas do direito.

**34. (CESPE/TCE-PE - 2017) Com relação ao processo, seus princípios e seus procedimentos, julgue o item subsequente.**

O processo é instrumento da jurisdição.

**35. (CESPE/TJ-PR - 2017) Assinale a opção correta de acordo com as regras a respeito de jurisdição e de competência previstas no CPC.**

- a) A nova sistemática de cooperação jurídica internacional prevista no atual CPC dispensa a atuação de autoridade central para a recepção e transmissão dos pedidos de cooperação.
- b) A competência do foro da situação do imóvel objeto de uma ação possessória pode ser modificada para o julgamento conjunto com outro processo, caso haja risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias.
- c) A justiça estadual possui competência para julgar mandado de segurança impetrado contra ato de conselho seccional da OAB
- d) Conforme o CPC, permite-se a exclusão de competência da justiça brasileira, quando esta for concorrente, em razão de cláusula contratual de eleição de foro exclusivo estrangeiro previsto em contrato internacional, desde que haja arguição pelo réu em constatação.

## GABARITO

- |               |               |               |
|---------------|---------------|---------------|
| 1. B          | 14. INCORRETA | 27. CORRETA   |
| 2. D          | 15. CORRETA   | 28. B         |
| 3. INCORRETA  | 16. CORRETA   | 29. A         |
| 4. CORRETA    | 17. CORRETA   | 30. B         |
| 5. CORRETA    | 18. INCORRETA | 31. B         |
| 6. CORRETA    | 19. CORRETA   | 32. D         |
| 7. B          | 20. INCORRETA | 33. INCORRETA |
| 8. INCORRETA  | 21. CORRETA   | 34. CORRETA   |
| 9. INCORRETA  | 22. CORRETA   | 35. D         |
| 10. CORRETA   | 23. CORRETA   |               |
| 11. CORRETA   | 24. CORRETA   |               |
| 12. CORRETA   | 25. INCORRETA |               |
| 13. INCORRETA | 26. CORRETA   |               |



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.